



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES,
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HCC GERAÇÃO S.A.**

ENTRE

HCC GERAÇÃO S.A.
na qualidade de Emissora,

**GEF LATAM CLIMATE SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR

MÁRCIO ODAIR TRUSS
na qualidade de Debenturistas,

e

HCC PROJETOS ELÉTRICOS S.A.

na qualidade de Interveniente Anuente,

**DATADO DE
10 DE JANEIRO DE 2024**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HCC GERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

HCC GERAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Rodrigues, 152, Vila Cordeiro, CEP 04582-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.634.976/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

de outro lado, na qualidade de subscritor e adquirente das Debêntures:

GEF LATAM CLIMATE SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações multiestratégia, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5o andar, Botafogo, CEP 22250-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.063.403/0001-67, neste ato representado por sua gestora GEF BRASIL INVESTIMENTOS LTDA., com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Cj. 22, Itaim Bibi, CEP 04534-013, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.712.461/0001-27, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.731, expedido em 17 de dezembro de 2012 ("GEF");

LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 70777203052, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 991.465.250-68, com endereço profissional localizado à Avenida Prefeito Evandro Behr, nº 6266, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, CEP 97110-800 ("Luiz"); e

MÁRCIO ODAIR TRUSS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9064765201, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 997.764.130-72, com endereço profissional localizado à Avenida Prefeito Evandro Behr, nº 6266, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, CEP 97110-800 ("Márcio" e, em conjunto com GEF e Luiz, os "Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

HCC PROJETOS ELÉTRICOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Prefeito Evandro Behr, 6.266, Bairro Camobi, CEP 97110-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.261.798/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("HCC Projetos");

USINA BARRA DO QUARAI 1 SPE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barra do Quaraí, Rod. BR 472, KM 624, S/N, Rio Grande do Sul, CEP: 97.538-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.915.754/0001-84, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Barra do Quaraí");

USINA ITAQUI 2 SPE LTDA. sociedade anônima, com sede na cidade de Itaqui, Rodovia BR 472, Torreao Sesmaria Antonio José, S/N, Zona Rural, Município de Itaqui-RS CEP: 97.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.080.676/0001-70, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Itaqui"); e

HCC PPP MS01 SANESUL SPE S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 5.723, sala 807, Edifício Evolution Business Center, CEP 79.005-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.828.154/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Sanesul" e, em conjunto com HCC Projetos, Barra do Quaraí e Itaqui, os "Intervenientes Anuentes").

A Emissora, os Debenturistas e os Intervenientes Anuentes, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real Adicional, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da HCC GERAÇÃO S.A*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regida pelos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

"Ações" significa ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e votantes, de emissão da Emissora.

"Acionistas" significa quaisquer Pessoas, que não os Debenturistas, que venham a deter, direta ou indiretamente, quaisquer ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, cotas de fundos de investimentos, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento e associações e/ou outras Pessoas, de qualquer natureza, incluindo valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, quotas e/ou qualquer outra forma de participação na Emissora e/ou nos Acionistas diretos da Emissora.

"Afilizadas" significa, com relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que,

direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma *limited partnership* ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma *limited partnership*, não serão consideradas Afiliadas de tal Pessoa: (i) o gestor ou *general partner*, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou *limited partnership*, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal *general partner*; (ii) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima; e/ou (iii) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou *limited partnerships*.

“Auditor Independente” significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, BDO Auditores Independentes e Grant Thornton Auditores Independentes.

“Autoridade Governamental” significa qualquer nação ou governo (seja federal, estadual municipal ou outra subdivisão política), autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer agência, departamento, conselho, comissão, concessionária, repartição, autarquia governamental ou organização autorregulatória (mesmo de caráter privado) à qual qualquer Pessoa esteja subordinada, bem como qualquer corte ou tribunal, seja judicial ou arbitral.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada.

“Contingência” significa qualquer obrigação, passivo, prejuízo, dano, dívida e/ou contingência (seja acumulado, contingente, materializado ou não materializado, não liquidado, vencido ou a vencer).

“Controle” (inclusive o termo “Controladora” e “Controlada”) significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou (2) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa de forma discricionária conforme o caso de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio. Nos casos envolvendo

fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da *limited partnership* não descaracterizará tal poder discricionário).

“Crédito” significam valores referentes às transações financeiras entre a Emissora e/ou suas subsidiárias e sócios/Acionistas, como por exemplo contratos de mútuo e saldos em aberto com os sócios/Acionistas, incluindo dividendos declarados e não pagos.

“Curso Normal de Negócios” significa, em relação à Emissora, a condução de suas atividades comerciais usuais, de forma razoável, ordinária e profissional, de acordo e de modo consistente com as práticas e procedimentos aplicados nos últimos 12 (doze) meses, sempre em observância às Leis aplicáveis.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da Conversão” significa a data em que efetivamente ocorrer a consumação da Conversão (e não apenas do exercício do direito de Conversão), total ou parcial, das Debêntures, mediante a efetiva subscrição de Ações pelos Debenturistas.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como quaisquer outros dias que não sejam considerados dias úteis (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou (ii) para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução BACEN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada de tempos em tempos.

“Distribuição” significa quaisquer valores a serem pagos e/ou distribuídos para os acionistas da Emissora por conta da titularidade das ações de sua emissão, incluindo, sem limitação, por conta de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortizações, resgates, reduções de capital, recompras e/ou reembolsos.

“Documentos da Operação” significa a presente Escritura, os Contratos de Garantia, e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão.

“Efeito Adverso Relevante” significa com relação à Emissora ou a qualquer de suas respectivas Controladas, consideradas de forma individual ou em conjunto, (i) a ocorrência, atual ou superveniente, de qualquer fato ou alteração que cause ou possa ser razoavelmente esperado que cause um efeito adverso relevante na sua situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens (incluindo

aqueles objeto da Garantia Real), nos seus resultados operacionais e/ou nas suas perspectivas; (ii) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução, ou procedimento similar; (iii) declaração de falência; (iv) interdição, suspensão, proibição ou impedimento para operar ou desenvolver as suas atividades no curso normal dos negócios; (v) imposição por lei, ordem administrativa ou judicial que impeça ou restrinja materialmente a condução das principais atividades e negócios; e/ou (b) que cause, ou seja razoavelmente esperado que possa vir a causar qualquer efeito adverso na sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação; e/ou (c) qualquer ato governamental ou não, nacional ou internacional, fato, evento, circunstância, mudança ou condição econômica, político, social, ambiental e/ou de saúde pública que cause ou possa causar, individualmente ou no agregado, uma alteração adversa e substancial nos seus negócios e/ou que possam afetar a presente Emissão; sendo certo que não será considerado um Efeito Adverso Relevante qualquer efeito relacionado, decorrente ou resultante, direta ou indiretamente, (1) de mudanças nos princípios contábeis, ou em qualquer lei aplicável; e/ou (2) da divulgação desta Emissão, da celebração dos Documentos da Operação e da consumação das transações neles acordadas.

“Endividamento” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das práticas contábeis brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, (i) fornecedores de contratos de arrendamento em atraso ou acima do Curso Normal de Negócios, (j) valores a pagar para partes relacionadas, (k) adiantamento de clientes, (l) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, inclusive obrigação de efetuar Distribuições, financiamento com fornecedores, vendedores e/ou sócios, (m) todos os valores vencidos, parcelados ou não, devidos e não pagos a Autoridades Governamentais, bem como novos parcelamentos de Tributos ou programas similares; ou (n) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (m) acima.

“Evento de Liquidez” significa a consumação de uma ou mais operações societárias que resultem na transferência, direta ou indireta, a título oneroso, do Controle da Emissora ou da HCC Projetos a qualquer Acionista ou terceiro, incluindo mas não se limitando a oferta pública de ações da Emissora (IPO), por meio de oferta primária e/ou secundária, se houver; qualquer aporte de capital mediante subscrição de ações, permuta de ações, conversão de dívida, ou qualquer operação societária que tenha o mesmo resultado, exceção feita a transferências entre Acionistas atuais.

“Exercício Social” significa o período de 12 (doze) meses que se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, composto por 4 (quatro) trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

“Legislação Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010, se e conforme aplicável.

“Legislação Socioambiental” significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, ao combate à prostituição, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo o Decreto Federal n.º 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata o Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

“Ônus” significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva).

“País Restrito” significa qualquer país ou território sujeito a embargos comerciais ou sanções de qualquer tipo, conforme determinado pelas Partes Sancionadoras.

“Partes Indenizáveis” significam o Debenturistas, suas Afiliadas, a Emissora, suas Controladas e seus respectivos cotistas, sócios, acionistas, administradores, empregados, representantes, cessionários ou sucessores.

“Parte Relacionada” significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, cotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no item “(i)” acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “(i)” ou “(ii)” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

“Parte Sancionadora” significa, em conjunto, a *Swiss State Secretariat for Economic Affairs* (SECO), o *United States Department of Treasury’s Office of Foreign Assets* (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (eu), o Reino Unido (UK HMT), a *Monetary Authority of Singapore* (MAS), a *Hong Kong Monetary Authority* (HKMA) e qualquer outra autoridade sancionadora competente.

“Perda” significa quaisquer perdas e danos, penalidades, multas, Contingências, indenizações, custos e/ou prejuízos em todos os casos (incluindo custos e despesas com ações, processos, arbitragens ou procedimentos, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários, incluindo honorários de sucumbência, depósitos judiciais, administrativos ou quaisquer garantias no âmbito de processos), insubsistências ativas e/ou superveniências passivas, sempre incluindo todos os acréscimos de correção monetária, juros, multas (moratórias ou não) e/ou quaisquer outros encargos aplicáveis. Não serão considerados Perdas e não estão sujeitas à indenização perdas e danos indiretos e lucros cessantes.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Reclamação” significa qualquer reclamação, reivindicação, cobrança, ordem, autuação, auto de infração, notificação de descumprimento ou violação, demanda e/ou notificação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer ação, intimação, disputa, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento, demanda ou processo (judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra uma Pessoa ou qualquer outro procedimento de qualquer natureza apresentado ou iniciado contra qualquer Pessoa.

“Representantes” significa os administradores, conselheiros, diretores, gestores, empregados, funcionários e/ou subcontratados agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas Afiliadas.

“Saldo Devedor das Debêntures” significa o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data de pagamento em questão, dos Encargos Moratórios, de prêmios e valores devidos e não pagos e/ou reembolsados, conforme aplicável, calculados na forma prevista nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação.

“Tributos” significa quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos, emolumentos, tarifas, empréstimos compulsórios, ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses), impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, seja federal, estadual ou municipal, incluindo impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, ad valorem, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, de melhoria, sindicais ou previdenciárias, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior, em todos os casos incluindo juros, multas ou outras penalidades.

1.2. Termos Definidos. Os termos abaixo listados têm seus significados definidos nas Cláusulas abaixo indicadas:

Termo	Cláusula
“AGE da Emissão”	2.1.1
“Aprovações Societárias”	2.1.2
“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”	6.26.1(i)
“Ativos”	13.1(xix)
“B3”	3.4.1
“Boletim de Subscrição”	6.11.1
“CCBC”	17.2
“Condições Precedentes”	6.14.2
“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”	6.26.1(i)
“Contratos de Garantia” ou “Garantias Reais”	6.26.1(viii)
“Conversão” ou “Conversão das Debêntures”	8.1
“Data de Emissão”	6.6.1
“Data de Início da Rentabilidade”	6.18.1.1
“Data de Integralização”	6.13.2
“Data de Vencimento”	6.15.1

Termo	Cláusula
“Debêntures”	2.1.1
“Despesas”	16.6.1
“Disputa”	17.1
“Emissão”	2.1.1
“Encargos Moratórios”	6.20.1
“Escritura”	Preâmbulo
“Escritura de Emissão”	Preâmbulo
“Evento de Vencimento Antecipado” ou “Evento de Inadimplemento”	9.1
“Impacto Ambiental Significativo”	9.1(xxi)
“JUCESP”	3.1
“Juros Remuneratórios”	6.18.1
“Lei das Sociedades por Ações”	2.1.1
“Livro de Registro de Debêntures”	3.5.1
“Livro de Transferência de Debêntures”	3.5.1
“Notificação de Conversão”	8.1.2
“Obrigações Garantidas”	6.26.1
“Prazo Limite de Subscrição e Integralização”	6.13.1
“Regulamento de Arbitragem”	17.2
“SPED”	3.1
“Tribunal Arbitral”	17.3
“Valor Nominal Unitário”	6.7.1
“Valor Total da Emissão”	6.3.1

1.3. Interpretação. Para efeitos desta Escritura, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (a) os Anexos integram esta Escritura e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta Escritura, e qualquer referência a esta Escritura deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos;
- (b) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados;
- (c) referências a esta Escritura ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a esta Escritura ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos, desde que qualquer aditamento, modificação, repactuação, complementação ou

substituição tenha sido realizado nos termos previstos nesta Escritura ou no respectivo documento;

(d) sempre que o contexto o exigir, as definições nesta Escritura aplicar-se-ão no singular e no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado;

(e) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;

(f) os títulos das Cláusulas, sub-Cláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura;

(g) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(h) a presente Escritura deve ser interpretada como elaborada em conjunto por todas as Partes e nenhuma presunção ou ônus da prova deve favorecer ou desfavorecer quaisquer das Partes com relação à autoria de quaisquer Cláusulas desta Escritura. As Partes renunciam expressamente a qualquer benefício relacionado ao artigo 113, §1º, IV, do Código Civil;

(i) quando houver a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos; e

(j) exceto se especificamente disposto de forma diversa nesta Escritura, as Partes concordam que as regras do Código Civil deverão ser aplicadas de forma subsidiária na interpretação deste instrumento, apenas para fins de suprir eventuais lacunas e/ou omissões relacionadas às disposições aqui constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO

2.1. Autorizações da Emissão e da Constituição das Garantias Reais

2.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 5 de janeiro de 2024 (“AGE da Emissão”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para colocação privada; **(ii)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos seus representantes legais para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos requeridos para a concretização da Emissão; **(iii)** a renúncia de qualquer direito de preferência, opções, bônus de subscrição ou títulos sujeitos à conversão detidos pelos Acionistas diretos da Emissora; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e/ou seus representantes legais para negociação e concretização da Emissão.

2.1.2. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será constituída com base nas deliberações tomadas pelos Acionistas diretos da Emissora nos termos previstos nos Contratos de Garantia (em conjunto com a AGE da Emissão, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

3.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

A ata da AGE da Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“SPED”), nos termos dos artigos 62, inciso I, 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora **(i)** a protocolar a ata da AGE da Emissão para arquivamento na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contado da sua realização, devendo ser entregue cópia do referido protocolo aos Debenturistas em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo protocolo; **(ii)** a enviar aos Debenturistas 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*), com a chancela digital da junta comercial, da ata da AGE da Emissão devidamente arquivada na JUCESP em até 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do referido arquivamento; **(iii)** a enviar aos Debenturistas 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) das publicações da referida ata no SPED, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida publicação; e **(iv)** a enviar aos Debenturistas, ainda, 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*), com a chancela digital da junta comercial, da AGE da Emissão, devidamente registrada na JUCESP, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua realização.

3.1.1. As atas das Aprovações Societárias (exceto pela AGE da Emissão) serão arquivadas nas respectivas juntas comerciais competentes, conforme o caso, nos termos dos Contratos de Garantia.

3.2. **Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

3.2.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, em até 1 (um) Dia Útil contados da data de sua assinatura, de modo a atender o disposto no artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos aos Debenturistas em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo protocolo. A Emissora deverá entregar aos Debenturistas, ainda, 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*), com a chancela digital da junta comercial, da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura.

3.3. **Registro e Constituição das Garantias Reais**

3.3.1. As Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão constituídas por meio dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), os quais serão celebrados e deverão ser levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado nos Contratos de Garantia ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos Contratos de Garantia, sendo certo que os Contratos de Garantia, incluindo eventuais aditamentos, deverão ser apresentados para registro no prazo e nos termos determinados no Contratos de Garantia.

3.4. **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**

3.4.1. As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, sendo facultado aos Debenturistas registrar as Debêntures em mercados organizados administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a qualquer momento e às expensas da Emissora.

3.5. **Registro do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" e "Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas"**

3.5.1. Serão devidamente arquivados e registrados na JUCESP (i) um "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Emissora, no qual serão anotadas as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações ("Livro de Registro de Debêntures") e (ii) um "*Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas*" da Emissora, no qual serão registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares ("Livro de Transferência de Debêntures").

3.5.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de subscrição das Debêntures pelos Debenturistas, enviar aos Debenturistas o Livro de Registro de Debêntures e do Livro de Transferência de Debêntures com o registro da titularidade das Debêntures em nome dos Debenturistas.

3.5.3. Após o envio do Livro de Registro de Debêntures e do Livro de Transferência de Debêntures nos termos da Cláusula 3.5.2 acima, os Debenturistas manterão a posse sobre o Livro de Registro de Debêntures e o Livro de Transferência de Debêntures, na qualidade de fiel depositário da Emissora, obrigando-se a devolvê-los à Emissora após o pagamento integral das Debêntures e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão.

3.5.4. O Debenturista, na qualidade de custodiante desses livros, permitirá que a Emissora os acesse a qualquer tempo e insira qualquer registro aplicável, incluindo no tocante a outras emissões de debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

3.6. **Direito de Preferência**

3.6.1. O direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora foi renunciado por todos os acionistas, conforme deliberado e aprovado na AGE da Emissão. Não haverá direito de preferência para subscrição das ações objeto da eventual conversão das Debêntures nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. **Ausência de Agente Fiduciário**

3.7.1. Não será constituído agente fiduciário para a Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações.

3.8. **Classificação de Risco**

3.8.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA-- OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA QUINTA-- DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à para realização de CAPEX em geral para construção de usinas de geração compartilhada de energia.

5.2. A Emissora ficará obrigada a comprovar a destinação de recursos, mediante envio aos Debenturistas no prazo de **até 1 (um ano) contado** da Data de Emissão, em papel timbrado e assinado por representante legal, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores, com a indicação da destinação dos recursos da presente, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo os Debenturistas solicitarem à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

CLÁUSULA SEXTA – - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Número de Séries

Emissão será realizada em 3 (três) séries (“em conjunto, as **“Séries”** e, individualmente e indistintamente, **“Série”**), sendo **(i)** as Debêntures colocadas no âmbito da primeira Série (**“Primeira Série”**) doravante denominadas **“Debêntures da Primeira Série”**; **(ii)** as Debêntures colocadas no âmbito da segunda Série (**“Segunda Série”**) doravante denominadas **“Debêntures da Segunda Série”**; e **(iii)** as Debêntures colocadas no âmbito da terceira Série (**“Terceira Série”**) doravante denominadas **“Debêntures da Terceira Série”** e, em conjunto com Debentures da Primeira Série e Debentures da Segunda Série **“Debêntures”**

6.3. Valor Total da Emissão

6.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (**“Valor Total da Emissão”**), na Data de Emissão, sendo **(i)** R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Segunda Série; e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Terceira Série.

6.4. Quantidade de Debêntures

6.5. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures sendo **(i)** 12.000 (doze mil) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 12.000 (doze mil) Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série.

6.5.1. Observada a Cláusula 6.14, as Partes reconhecem e concordam que os Debenturistas subscreverão e integralizarão a totalidade das 30.0000 (trinta e cinco mil) Debêntures, observados os termos e condições da presente Escritura de Emissão.

6.5.2. Observada a Cláusula 6.5.3, as Partes reconhecem e concordam que **(a)** a GEF subscreverá e integralizará: (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 5.000 (cinco mil) Debêntures da Terceira Série; e **(b)** os Srs. Luiz e Marcio subscreverão e integralizarão: (i) 1.000 (mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 1.000 (mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 500 (quinhentas) Debêntures da Terceira Série, cada um, observados os termos e condições da presente Escritura de Emissão, não havendo solidariedade entre as Debenturistas no que se refere à obrigação de subscrição e integralização das Debêntures alocadas a cada um das Debenturistas nesta cláusula.

6.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5.2 acima, qualquer das Debenturistas terá o direito, mas não a obrigação, de subscrever e integralizar, de acordo com os termos, procedimentos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, quantidade de Debêntures alocadas para o outro Debenturista caso este Debenturista não realize a subscrição e integralização das Debêntures dentro do respectivo Prazo Limite de Subscrição e Integralização, inclusive, sem limitação, caso qualquer das Condições Precedentes não seja considerada verificada ou renunciada pelo respectivo Debenturista até o Prazo Limite de Subscrição e Integralização.

6.6. **Data de Emissão**

6.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Emissão").

6.7. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

6.8. **Conversibilidade**

6.8.1. As Debêntures serão conversíveis em Ações, conforme o disposto na Cláusula Oitava abaixo.

6.9. **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

6.9.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures.

6.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Boletins de Subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures.

6.10. **Espécie**

6.10.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.11. **Subscrição**

6.11.1. As Debêntures serão integralmente subscritas pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.13, observado o cumprimento das Condições Precedentes, por meio da assinatura do boletim de subscrição, na forma do Anexo 6.11.1, a esta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição").

6.12. **Colocação e Transferência das Debêntures**

6.12.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

6.12.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.11.1 acima, os Debenturistas não poderão ceder, alienar ou de qualquer outra forma transferir, total ou parcialmente, as Debêntures, exceto a cessão, alienação ou qualquer outra forma transferência das Debêntures para Afiliadas, ou entre Afiliadas, dos Debenturistas, caso em que não haverá necessidade de aprovação por parte da Emissora. Em caso de transferência das Debêntures, (i) os Debenturistas e o adquirente das Debêntures deverão informar tal transferência à Emissora para que esta possa providenciar a devida atualização do Livro de Registro de Debêntures, e (ii) o adquirente passará a fazer jus a todos os direitos e obrigações previstos nesta Escritura, inclusive aos direitos da indenização previstos na Cláusula 12 abaixo. Fica certo e ajustado entre as Partes que a restrição aqui imposta é referente única e exclusivamente à transferência das Debêntures, de modo que as Ações resultantes da Conversão não estarão sujeitas à qualquer restrição aqui imposta.

6.12.1.2. A Emissora obriga-se a não registrar em seus respectivos Livro de Registro de Debêntures e Livro de Transferência de Debêntures, quaisquer eventuais transferências de Debêntures realizadas em desrespeito a esta Escritura.

6.13. **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização**

6.13.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em 3 (três) datas distintas, sendo (i) a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série realizada em até 10 (dez) dias corridos contados da Data de Emissão; desde que comprovado às Debenturistas o atendimento das Condições Precedentes da Primeira Subscrição e Integralização previstas na Cláusula 6.14; (ii)

a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série será realizada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Emissão, a critério das Debenturistas, desde que comprovado às Debenturistas o atendimento das Condições Precedentes da Segunda Subscrição e Integralização previstas na Cláusula 6.14; (iii) a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série será realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Data de Emissão desde que comprovado às Debenturistas e/ou a o Agente da Emissão o atendimento das Condições Precedentes da Terceira Subscrição e Integralização previstas na Cláusula 6.14, em qualquer caso sendo possível a subscrição e integralização em prazo inferior a exclusivo critério das Debenturistas (cada um, um “Prazo Limite de Subscrição e Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente a ser por indicada pela Emissora por e-mail aos Debenturistas, previamente à cada Data de Integralização, observado que tal conta corrente poderá ser de titularidade de terceiro exclusivamente para fins do pagamento da Destinação dos Recursos, por conta e ordem da Emissora.

6.13.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer a integralização das Debêntures.

6.14. **Condições Precedentes para a Integralização**

6.14.1. A subscrição e integralização das Debêntures em 3 (três) Séries, pelos Debenturistas, estão condicionadas à plena satisfação, ou a renúncia expressa e por escrito pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes da Primeira Subscrição e Integralização”), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil:

- (i) aprovação da Emissão pela AGE da Emissão, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e dos demais contratos necessários à realização desta Emissão;
- (ii) obtenção de todas as aprovações regulatórias, societárias, governamentais e de terceiros, que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação e formalização da Emissão, não contempladas nesta Cláusula 6.14.1, caso aplicáveis;
- (iii) realização do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão e da AGE da Emissão perante a JUCESP, bem como a realização de suas publicações nos termos da Cláusula 3.1.1 acima. Para fins de esclarecimento, será considerada Condição Precedente da Subscrição das Séries e Integralização a publicação da versão dos atos ainda não registrados na JUCESP, sem prejuízo da publicação ser refeita quando do efetivo registro;
- (iv) inexistência de qualquer Ônus sobre os bens e direitos que serão objeto das Garantias Reais além daqueles previstos nos Acordos de Acionistas, observada as renúncias outorgadas nos termos da AGE da Emissão, e no Contrato de Garantia;

- (v) a outorga de procuração, nos exatos termos da minuta constante no Anexo 8.3, pela Emissora e pelo Interveniente Anuente;
- (vi) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão e em todos os demais Documentos da Operação;
- (vii) inexistência de violação de qualquer das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer outro Documento da Operação, permanecendo todas válidas, precisas, verdadeiras e vigentes na respectiva Data de Integralização;
- (viii) inexistência de qualquer violação ou indício de violação, pela Emissora, por suas Controladas e por seus Representantes, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Legislação Anticorrupção; e
- (ix) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, tarifas ou Tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures.

6.14.2. A subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, pelas Debenturistas, estão condicionadas à plena satisfação, ou a renúncia expressa e por escrito pelas Debenturistas, a seu exclusivo critério, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes da Segunda Subscrição e Integralização"), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil:

- (i) cumprimento integral das Condições Precedentes da Primeira Integralização;
- (ii) não tenha sido constatada a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante ou qualquer Evento de Inadimplemento em relação à Emissora e/ou suas Afiliadas;
- (iii) inexistência de qualquer Ônus sobre os bens e direitos que serão objeto dos Contratos de Garantia;
- (iv) Tenha sido obtida todas as renovações de pareceres de acesso necessárias para a operação das Intervenientes Anuentes, incluindo, mas não se limitando, aos pareceres: (a) PE 31722 / 22; (b) PE 42865 / 22; (c) PE 03261 / 23; (d) PE 03277 / 23; (e) PE 03288 / 23; (f) PE 31224 / 22; e (g) PE 42869 / 22;
- (v) inexistência de violação de qualquer das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer outro Documento da Operação, permanecendo todas válidas, precisas, verdadeiras e vigentes na respectiva Data de Integralização;

(vi) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão e em todos os demais Documentos da Operação;

(vii) obtenção do arquivamento da Aprovação Societária perante a junta comercial competente;

(viii) perfeita constituição e formalização dos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, a obtenção de todos os registros perante os órgãos competentes, conforme aplicável, necessários para sua existência, validade e eficácia contra terceiros, de acordo com a legislação aplicável;

(ix) Conclusão do aumento de capital da Emissora, a ser integralizado pela HCC Projetos mediante a versão da participação societária da HCC Projetos em Itaqui, Barra do Quaraí e Sanesul;

(x) obtenção de todas as autorizações necessárias dos credores fiduciários que celebrarem o Contrato de Cessão Fiduciária Itaqui, Contrato de Cessão Fiduciária HCC Projetos e Contrato de Cessão Fiduciária Sanesul, para a conclusão das respectivas cessões fiduciárias;

(xi) a abertura de contas vinculadas ("Contas Vinculadas") de titularidade da Emissora, da HCC projetos, de Itaqui, de Barra do Quaraí e de Sanesul, todas mantidas junto a instituição financeira brasileira de primeira linha ("Banco Depositário"), na forma dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária, definido abaixo;

(xii) a Emissora esteja adimplente com as suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação, conforme exigíveis, bem como inexistência de violação de qualquer das declarações e garantias prestadas no Contrato de Cessão Fiduciária, permanecendo todas válidas, precisas, verdadeiras e vigentes na segunda Data de Integralização.

6.14.3. A subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, pelos Debenturistas, estão condicionadas à plena satisfação, ou a renúncia expressa e por escrito pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes da Terceira Subscrição e Integralização") e, em conjunto com as Condições Precedentes da Primeira Subscrição e Integralização e Condições Precedentes da Segunda Subscrição e Integralização, as "Condições Precedentes"), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil:

(i) cumprimento integral das Condições Precedentes da Primeira e da Segunda Integralização;

- (ii) inexistência de qualquer Ônus sobre os bens e direitos que serão objeto dos Contratos de Garantia;
- (iii) não tenha sido constatada a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante ou qualquer Evento de Inadimplemento em relação à Emissora e/ou suas Afiliadas;
- (iv) inexistência de violação de qualquer das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer outro Documento da Operação, permanecendo todas válidas, precisas, verdadeiras e vigentes na respectiva Data de Integralização;
- (v) a Emissora e cada um dos Intervenientes Anuentes esteja adimplente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão e em todos os demais Documentos da Operação; e
- (vi) a Emissora esteja adimplente com as suas obrigações no âmbito dos Contratos de Garantia, conforme exigíveis, bem como inexistência de violação de qualquer das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, permanecendo todas válidas, precisas, verdadeiras e vigentes na segunda Data de Integralização.

6.14.4. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, desde que tal Condição Precedente não tenha sido expressamente renunciada, por escrito, pelos Debenturistas, os Debenturistas não serão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures, sendo que a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, sem aplicação de qualquer penalidade à Emissora, sem prejuízo de eventual indenização devida nos termos da Cláusula 12 abaixo.

6.14.5. Na hipótese de renúncia expressa e por escrito pelos Debenturistas de qualquer uma das Condições Precedentes, nos termos aqui previsto, tal Condição Precedente deverá ser considerada, automaticamente, independentemente de qualquer manifestação ou concordância das Partes, como uma obrigação da Emissora a ser cumprida após a respectiva Data de Integralização, no prazo e condições definidos na carta de renúncia dos Debenturistas.

6.15. **Prazo e Data de Vencimento**

6.15.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

6.15.2. O prazo estipulado na Cláusula 6.15.1 acima poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a exclusivo critério dos Debenturistas.

6.16. **Amortização do Principal**

6.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 0 abaixo, o Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, a partir do primeiro mês subseqüente ao 1º aniversário da Data de Emissão, conforme indicado no Cronograma de Amortização que segue como **Anexo 6.16.1** ("Cronograma de Amortização").

6.16.2. Não obstante a Cláusula 6.16.1 acima, o Valor Nominal Unitário será obrigatoriamente amortizado nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão.

6.16.3. O Saldo Devedor das Debêntures deverá necessariamente ser quitado integralmente, não sendo admitido o pagamento parcial do Saldo Devedor das Debêntures na Data de Vencimento ou na data em que for exigido o pagamento em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

6.17. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**

6.17.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.18. **Juros Remuneratórios das Debêntures**

6.18.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes de sobretaxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de pagamento em razão da declaração de vencimento antecipado ou da Data de Vencimento, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário "Juros Remuneratórios", respectivamente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: Valor unitário dos Juros Remuneratórios devido na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{19,5618}{100} + 1 \right)^{(n/252)} \right]^{(dp/dt)}$$

onde:

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização sendo “DT” um número inteiro; e

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização ou a respectiva Data de Início da Rentabilidade e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Período de Capitalização (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Início de Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.18.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Data de Início da Rentabilidade” corresponderá, com relação à cada Série das Debêntures, a Data de Integralização da das Debêntures da respectiva Série.

6.18.1.2. Caso: (i) durante a vigência das Debêntures ocorra um Evento de Liquidez da Emissora; ou (ii) a Emissora não tenha realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debentures até a Data de Vencimento, a Emissora desde já se obriga a realizar o pagamento de um prêmio aos Debenturistas no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) corrigido pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (“Prêmio”).

6.18.1.3. A obrigação de pagamento do Prêmio exercido é adicional às demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não deve, em hipótese alguma, ser interpretada como substituta, alternativa ou dispensa do cumprimento de qualquer outra obrigação, pecuniária ou não pecuniária, prevista nesta Escritura de Emissão.

6.19. **Pagamento dos Juros Remuneratórios**

6.19.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão: (i) acruados durante os 6 (seis) primeiros meses contados da Data de Emissão; e (ii) pagos mensalmente, a partir do mês subsequente ao 6º mês contado da Data de Emissão, conforme cronograma anexo à presente escritura com o seu Anexo 6.19.1

6.20. **Encargos Moratórios**

6.20.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, desde que tenha recebido a indicação de conta bancária por parte dos Debenturistas para efetuar o pagamento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação ao fim do prazo de pagamento, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.21. **Despesas**

6.21.1. A Emissora concorda em pagar aos Debenturistas, na Data de Integralização, o valor total de Despesas comprovadamente incorridas e/ou contratadas até a referida Data de Integralização, conforme documentação disponibilizada pelos Debenturistas à Emissora.

6.22. **Local de Pagamento**

6.22.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros às contas correntes de titularidade dos Debenturistas, indicada em conjunto pelos Debenturistas, à Emissora por e-mail nos termos da Cláusula 15.1 abaixo.

6.22.2. Eventual alteração das informações bancárias dos Debenturistas para pagamento deverá ser informada à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento.

6.23. **Ordem de Prioridade de Pagamentos**

6.23.1. Os valores recebidos pelos Debenturistas a qualquer título da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade

de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas devidas e não pagas;
- (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (iii) Juros Remuneratórios; e
- (iv) Valor Nominal Unitário.

6.24. **Pagamento de Tributos**

Em razão da natureza jurídica dos Debenturistas, a Emissora reconhece e concorda que, na presente data, não há qualquer obrigatoriedade legal para a realização pela Emissora de desconto ou retenção de Tributos dos rendimentos decorrentes dos pagamentos relativos às Debêntures de titularidade dos Debenturistas. Durante o prazo de vigência da Escritura caso (i) a legislação aplicável venha a requerer o recolhimento e/ou a retenção de quaisquer Tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures ou quaisquer pagamentos efetuados pela Emissora aos Debenturistas; e/ou (ii) Autoridades Governamentais questionem qualquer tipo imunidade, isenção, benefício e/ou alíquota que venha a se aplicar no futuro com relação às Debêntures; então a Emissora efetuará, por sua conta e ordem, tal recolhimento e/ou retenção, de modo que os Debenturistas sempre receba os valores devidos nos termos desta Escritura, líquidos de quaisquer tributos. Nesses casos, a Emissora compromete-se a suportar todos e quaisquer tributos que venham a incidir sobre a Emissão e obrigações dela decorrentes ou quaisquer outros custos e despesas que, de qualquer forma, afetem o retorno dos Debenturistas. Nesse sentido, caso quaisquer tributos venham a ser aplicáveis, todos os valores a serem pagos pela Emissora aos Debenturistas deverá ser acrescido dos montantes necessários para assegurar o recebimento por parte dos Debenturistas, do retorno projetado e esperado com base na legislação e regulamentação vigentes.

6.25. **Prorrogação dos Prazos**

6.25.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente caso o vencimento venha a coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme mencionado acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia com exceção de sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

6.26. **Garantias Reais**

6.26.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures,

o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais razoáveis e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos, excetuada a obrigação de indenizar prevista na Cláusula 12 ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais como uma das Condições Precedentes da Subscrição e Integralização das Séries ("Garantias Reais"):

(i) alienação fiduciária de ações correspondentes a 100% (cem por cento) da participação detida a qualquer momento pela HCC Projetos no capital social da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo). A alienação fiduciária das ações deverá abranger quaisquer direitos existentes ou futuros decorrentes das ações representativas de 100% (cem por cento) da participação detida pela HCC Projetos no capital social da Emissora, de quaisquer novas ações emitidas pela Emissora que venham a ser de titularidade da HCC Projetos, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e qualquer outro título representativo, ou que possa representar futuramente, um direito sobre ações da Emissora de titularidade da HCC Projetos ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), de acordo com os termos e condições previstos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", cuja redação será definida de comum acordo entre as Partes, e a ser celebrado entre a HCC Projetos, os Debenturistas e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora");

(ii) alienação fiduciária de ações correspondentes a 100% (cem por cento) da participação detida a qualquer momento pela Companhia no capital social da **Itaqui**, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Usina Itaqui 2 (conforme definido abaixo). A alienação fiduciária das ações deverá abranger quaisquer direitos existentes ou futuros decorrentes das ações representativas de 100% (cem por cento) da participação detida pela Companhia no capital social da Usina Itaqui 2, de quaisquer novas ações emitidas pela Usina Itaqui 2 que venham a ser de titularidade da Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e qualquer outro título representativo, ou que possa representar futuramente, um direito sobre ações da Emissora de titularidade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Usina Itaqui 2"), de acordo com os termos e condições previstos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", cuja redação será definida de comum acordo entre as Partes, e a ser celebrado entre a Companhia, os Debenturistas e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a Usina Itaqui 2 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Usina Itaqui 2");

(iii) alienação fiduciária de quotas sob condição suspensiva correspondentes a 100% (cem por cento) da participação detida a qualquer momento pela Companhia no capital social de **Barra do Quaraí**, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Barra do Quaraí (conforme definido abaixo). A alienação fiduciária das quotas deverá abranger quaisquer direitos existentes ou futuros decorrentes das ações representativas de 100% (cem por cento) da participação detida pela Companhia no capital social da Barra do Quaraí, de quaisquer novas ações emitidas pela Barra do Quaraí que venham a ser de titularidade da Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e qualquer outro título representativo, ou que possa representar futuramente, um direito sobre ações da Emissora de titularidade da Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva da Barra do Quaraí”), de acordo com os termos e condições previstos no “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, cuja redação será definida de comum acordo entre as Partes, e a ser celebrado entre a Companhia, os Debenturistas e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a Barra do Quaraí (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva da Barra do Quaraí”);

(iv) alienação fiduciária de quotas, sob condição suspensiva, correspondentes a 100 % (cem por cento por cento) da participação detida a qualquer momento pela Companhia no capital social da **Sanesul** nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva da Sanesul (conforme definido abaixo). A alienação fiduciária das quotas deverá abranger quaisquer direitos existentes ou futuros decorrentes das ações representativas de 100 % (cem por cento) da participação detida pela Companhia no capital social da Sanesul, de quaisquer novas quotas emitidas pela Sanesul que venham a ser de titularidade da Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e qualquer outro título representativo, ou que possa representar futuramente, um direito sobre ações da Emissora de titularidade da Companhia (“Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva da Sanesul”), de acordo com os termos e condições previstos no “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, cuja redação será definida de comum acordo entre as Partes, e a ser celebrado entre a Companhia, os Debenturistas e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a Sanesul (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva da Sanesul”, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Usina Itaquí 2 e Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva da Barra do Quaraí, os “Contratos de Alienação Fiduciária”);

(v) cessão fiduciária da totalidade dos direitos e créditos, detidos e a serem detidos pela Usina Itaquí 2, (“Cessão Fiduciária Usina Itaquí 2”), a serem indicadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária Itaquí”);

(vi) cessão fiduciária da totalidade dos direitos e créditos que sobejarem os direitos creditórios já dados em garantia da Barra do Quaraí ("Cessão Fiduciária Barra do Quaraí"), a serem indicadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária Barra");

(vii) cessão fiduciária dos créditos, detidos e a serem detidos pela HCC Projetos, identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis da HCC Projetos ("Cessão Fiduciária HCC Projetos"), a serem indicadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária HCC Projetos").

(viii) cessão fiduciária sob condição suspensiva dos créditos, detidos e a serem detidos pela Sanesul, identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Sanesul ("Cessão Fiduciária Sanesul"), a serem indicadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária Sanesul") e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária Itaqui, Contrato de Cessão Fiduciária Barra, Contrato de Cessão Fiduciária Sanesul e Contrato de Cessão Fiduciária HCC Projetos os "Contratos de Cessão Fiduciária". Contratos de Cessão Fiduciária e Contratos de Alienação Fiduciária são denominados em conjunto "Contratos de Garantia" ou "Garantias Reais").

6.26.2. As Garantias Reais serão outorgadas em benefício dos titulares das 3 (três) séries de Debêntures, desta Emissão, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para colocação privada.

6.26.3. As disposições relativas às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à recomposição, à liberação e à excussão das Garantias Reais estão descritas nos Contratos de Garantia, os quais serão considerados parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

6.26.4. A Emissora compromete-se a, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia e às suas expensas, observar os procedimentos para constituição e formalização dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao registro nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, devendo, ainda, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora ser averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora e as Alienações Fiduciárias de Quotas de Barra e Itaqui serem averbadas nos contratos sociais de Barra e Itaqui e Sanesul. O livro de registro de ações e o livro de transferência de ações da Emissora serão mantidos sob a guarda e custódia dos Debenturistas ou agente por ele indicado, refletindo a anotação dos Ônus constituídos.

6.26.5. As Garantias Reais poderão ser livremente excutidas pelos Debenturistas, quantas vezes e da forma que julgar necessário, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora

de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

6.26.6. A Garantia Real somente será liberada pelos Debenturistas após (i) a Conversão da totalidade das Debêntures e o consequente recebimento da totalidade das Ações decorrentes da Conversão, ou (ii) no caso de Evento de Vencimento Antecipado, no recebimento pelos Debenturistas da integralidade das Obrigações Garantidas.

6.27. **Repactuação Programada**

6.27.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Não é permitida a amortização, resgate antecipado e/ou aquisição facultativa, seja total ou parcial, das Debêntures.

CLÁUSULA OITAVA – CONVERSIBILIDADE EM AÇÕES

8.1. Conversão das Debêntures. As Debêntures poderão ser convertidas em Ações a qualquer tempo e a exclusivo critério dos Debenturistas, entre a Data Emissão e a Data de Vencimento, somente: (i) se ocorrer um Evento de Inadimplemento; (ii) se ocorrer ou esteja na iminência de ocorrer um Evento de Liquidez da Emissora ou da HCC Projetos; ou (iii) a partir do 40º mês de vigência das debêntures, a qualquer momento e a exclusivo critério dos Debenturistas (“Conversão” ou “Conversão das Debêntures”).

8.1.1. Bases da Conversão. O número de novas ações que deverão ser atribuídas aos Debenturistas, em razão da Conversão das Debêntures, será calculado da seguinte forma (“Ações da Conversão”):

Valor das Debêntures/Preço de Emissão da Conversão

Onde:

Valor das Debêntures significa: A soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) e, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, do Prêmio e outros valores devidos, vencidos ou a vencer (se houver).

Preço de Emissão das Ações da Conversão significa: o valor patrimonial por ação Emissora resultante da divisão do patrimônio líquido da Emissora apurado de acordo com o último balanço

aprovado pela Assembleia Geral da Companhia ou o balanço especial levantado para a Conversão, conforme o caso, pelo número total de ações emitidas pela Emissora imediatamente antes da Conversão. Caso, no momento de Conversão, o valor patrimonial por ação seja um número negativo, deverá ser considerado como Preço de Emissão por ação de R\$0,01 (um centavo de real) por ação, para fins da Conversão.

8.1.2. Notificação de Conversão. Caso os Debenturistas optem por exercer a Conversão, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora notificação para efetivação da Conversão ("Notificação de Conversão").

8.2. Implementação da Conversão. Os Intervenientes Anuentes, na qualidade de acionistas da Emissora, desde já se obrigam (a) a realizar a deliberação societária; e/ou (b) a fazer com que sejam adotadas quaisquer medidas necessárias à efetivar o aumento do capital social da Emissora de modo a implementar a Conversão, mediante a emissão das Ações da Conversão, que deverão ser integralmente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas, no mesmo ato, mediante a Conversão das Debêntures, na forma do inciso III e observado o parágrafo 1º, ambos do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que tais medidas serão tomadas no prazo indicado pelos Debenturistas na Notificação de Conversão, de forma que os Debenturistas assumam participação mencionada acima em Ações da Conversão na Data da Conversão.

8.2.1. Os Intervenientes Anuentes desde já se obrigam, ainda, a fazer com que os administradores e eventuais outros acionistas da Emissora, caso haja, executem estas mesmas medidas de forma a implementar a Conversão. A Emissora também obriga-se a (i) fazer com que seus Representantes e acionistas realizem a deliberação societária com o objetivo de implementar o aumento do capital social da Emissora de modo a implementar a Conversão, mediante a emissão das Ações da Conversão, que deverão ser integralmente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas, no mesmo ato, mediante Conversão das Debêntures, na forma do inciso III e observado o parágrafo 1º, ambos do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) fazer com que seus Representantes e acionistas assinem todos e quaisquer documentos e/ou formulários que eventualmente venham a ser exigidos por qualquer Autoridade Governamental para consumir a Conversão; (iii) a registrar, e fazer com que seus administradores registrem, as Ações da Conversão em nome dos Debenturistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, na mesma data da realização da deliberação mencionada no item anterior.

8.2.2. Em decorrência da renúncia dos Intervenientes Anuentes ao direito de preferência para subscrição das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 2.1.1 acima, o aumento de capital da Emissora decorrente da Conversão não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, nos termos do disposto no artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

8.3. Mandato em Causa Própria. Como condição deste negócio entre as Partes, a Emissora e os Acionistas diretos da Emissora, por meio de procuração a ser outorgada substancialmente na forma do Anexo 8.3 à presente Escritura de Emissão, nomearão, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, os Debenturistas como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para tomar em nome dos Acionistas diretos da Emissora e da Emissora e de seus administradores toda e qualquer medida necessária e/ou conveniente para o cumprimento das obrigações de fazer previstas nesta Cláusula Oitava.

8.4. Direitos Decorrentes das Ações da Conversão. As Ações da Conversão (i) serão ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus; (ii) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às demais ações ordinárias de emissão da Emissora; (iii) participarão integralmente dos resultados da Emissora a partir de sua emissão, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições que sejam declaradas a partir da data de emissão das Ações da Conversão; e (iv) estarão vinculadas ao Acordo de Acionistas.

8.5. Prorrogação de Prazos. Mediante notificação dos Debenturistas, qualquer prazo previsto nesta Cláusula Oitava, incluindo o prazo para a efetivação da Conversão, será postergado na medida em que for necessário para obtenção dos consentimentos ou autorizações de quaisquer Autoridades Governamentais para que os Debenturistas realizem a Conversão e/ou se tornem titulares de ações de emissão da Emissora.

8.6. Recebimento das Ações após Exercício da Conversão. Caso, após o exercício da Conversão, a Emissora não cumpra os procedimentos e prazos necessários à emissão das Ações, conforme dispostos nesta Escritura, os Debenturistas terão o direito de exigir que as Debêntures de sua titularidade sejam pagas, incluindo os Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais remunerações, encargos e valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem prejuízo de outros remédios aplicáveis.

8.7. Acordo de Acionistas: As Partes se comprometem a, na data em que for exercida a Conversão, celebrar um Acordo de Acionistas da Companhia nos mesmos termos e condições ao Acordo de Acionistas da HCC Projetos celebrado em 21 de junho de 2022 e arquivado na sede da HCC Projetos ("Acordo de Acionistas"). Caso até a Data de Vencimento as Partes não cheguem a um acordo sobre a versão final do Acordo de Acionistas a Conversão das Debentures deixará de ser obrigatória e os Debenturistas poderão, a seu exclusivo, critério optar por: (i) realizar a Conversão com a celebração de um Acordo de Acionistas em termos idênticos ao Acordo de Acionistas; ou (ii) exigir o pagamento integral do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e eventuais encargos moratórios na Data de Vencimento.

CLÁUSULA NONA – VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Caso ocorra quaisquer dos eventos listados nesta Cláusula (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado” ou “Evento de Inadimplemento”), os Debenturistas que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação deverão notificar a Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência do Evento de Inadimplemento, informando (i) o Vencimento Antecipado das Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão devidas, independentemente de qualquer novo aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial; ou (ii) a não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures. O não envio da notificação de Vencimento Antecipado, no prazo previsto nesta Cláusula, será considerado como se os Debenturistas tivessem optado pela não decretação do Vencimento Antecipado:

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;

(ii) descumprimento, pela Emissora, pelos Intervenientes Anuentes, de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia ou de qualquer dos Documentos da Operação, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou em qualquer dos Documentos da Operação;

(iii) a qualquer momento, revelarem-se falsas, incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

(iv) se a Emissora, suas Afiliadas e/ou qualquer dos Intervenientes Anuentes: **(a)** requerer ou tiver decretado em razão de pedido ajuizado por terceiros contra si ou por iniciativa de Autoridade Governamental competente, conforme aplicável, processo visando recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de seu deferimento, extinção, liquidação, intervenção, dissolução, Regime de Administração Especial Temporária, autofalência, insolvência ou qualquer evento equivalente que seja razoavelmente esperado que possa afetar os direitos creditícios dos Debenturistas, incluindo quaisquer medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, inclusive em outra jurisdição; **(b)** tiver ajuizado por terceiros contra si processo de falência que não venha a ser elidido no prazo legal, **(c)** tenha sua falência decretada, ou **(d)** qualquer procedimento similar aos itens acima que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora, suas Afiliadas e/ou os Acionistas e/ou seus respectivos acionistas ou sócios, diretos ou indiretos, não elidido no prazo e forma legais;

(v) um inadimplemento, evento de inadimplemento, vencimento antecipado ou qualquer outra condição ou evento (de qualquer forma descritos) por parte da Emissora ou de suas Afiliadas, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer

deles e quaisquer terceiros (incluindo, mas não se limitando, a fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras ou relativas a operações de mercado de capitais), que resulte ou seja razoavelmente esperado que possa resultar em qualquer obrigação da Emissora e/ou suas Afiliadas tornar-se vencida e exigível antes do tempo em que de outra forma seria considerada vencida e exigível, nos termos de qualquer de tais acordos ou instrumentos, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(vi) descumprimento pela Emissora e/ou suas Afiliadas perante os Debenturistas e/ou suas respectivas Afiliadas, de quaisquer acordos, instrumentos, contratos, documentos ou obrigações contratadas relacionados diretamente aos Documentos da Operação e/ou quaisquer outros celebrados pela Emissora e/ou por suas Afiliadas com os Debenturistas e/ou suas Afiliadas;

(vii) caso a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fund– - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do BACEN, ou em caso de protesto de títulos ou ações judiciais de cobrança em montante que ultrapasse, de forma individual ou agregada, o valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que comprovado pela Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ciência acerca do protesto, **(b)** o protesto for cancelado no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pela Emissora ou qualquer de suas Afiliadas acerca do protesto, **(c)** forem prestadas garantias suficientes em juízo no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pela Emissora ou qualquer de suas Afiliadas acerca do protesto, desde que a prestação de tal garantia não resulte em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e não seja vedada por esta Escritura de Emissão, ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela respectiva parte protestada;

(viii) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sem o prévio consentimento dos Debenturistas: **(a)** qualquer alteração no Controle direto ou indireto da Emissora e/ou sua Controlada; **(b)** ingresso de qualquer novo acionista, direta ou indiretamente, no capital social da Emissora e/ou de sua Controlada, exceto se tal mudança decorrer exclusiva e diretamente de participação societária do Debenturistas na Emissora; ou **(c)** transferência ou alienação de participação societária da Emissora por qualquer de seus acionistas atuais;

(ix) se **(a)** for proposta ação judicial contrária à Emissora ou quaisquer de suas Afiliadas que represente Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** descumprimento de decisão e/ou descumprimento de sentença judicial (definitiva ou temporária), arbitral ou administrativa desfavorável aos interesses da Emissora ou de quaisquer de suas Afiliadas;

(x) se ocorrer qualquer Efeito Adverso Relevante nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora ou quaisquer de suas Afiliadas;

(xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas;

- (xii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, observada que está permitida a transformação societária das Afiliadas da Emissora;
- (xiii) criação de Ônus sobre (a) os bens e direitos objeto das Garantias Reais; e (b) bens do ativo permanente e/ou outros ativos relevantes da Emissora e/ou de quaisquer suas Controladas;
- (xiv) realização, pela Emissora e/ou por qualquer Afiliada, de pagamentos, operações ou negócios jurídicos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, a ou junto a quaisquer Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, pagamentos relacionados a mútuos, empréstimos e/ou aportes realizados por tais Partes Relacionadas;
- (xv) constituição ou prestação pela Emissora e/ou por qualquer Afiliada (exceto suas Controladoras) de garantias de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando a garantias fidejussórias ou reais, ainda que sob condição suspensiva de eficácia, em favor de qualquer Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, seja em relação a obrigações já existentes ou contraídas a partir desta data;
- (xvi) questionamento, pela Emissora e/ou por suas respectivas Afiliadas (incluindo os Acionistas) e/ou por qualquer terceiro (incluindo Autoridades Governamentais), sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xvii) caso as Debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou os Contrato de Garantia sejam inexequível(is), declarado(s) nulo(s) ou sem efeito, total ou parcialmente, conforme qualquer decisão judicial (definitiva ou temporária), administrativa ou arbitral;
- (xviii) aplicação e ou destinação dos Recursos de forma diversa da prevista na presente Escritura de Emissão;
- (xix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Anuentes, das respectivas obrigações assumidas ou a serem assumidas pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Anuentes, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xx) não renovação, extinção, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade ou decisão em qualquer processo judicial ou administrativo que implique na não renovação, extinção, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade de autorizações, aprovações, concessões, subvenções, alvarás, outorgas e/ou licenças, inclusive as ambientais e/ou regulatórias, da Emissora e/ou Afiliadas, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou de qualquer das Afiliadas junto a Autoridades Governamentais e cuja

não renovação, extinção, cancelamento, revogação, suspensão ou caducidade possa causar um Efeito Adverso Relevante para Emissora, exceto nos casos em que tais autorizações, aprovações, concessões, subvenções, alvarás, outorgas e/ou licenças estejam no processo tempestivo de renovação ou obtenção e/ou dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial, nos termos da legislação em vigor, e, cumulativamente, a Emissora comprove que está tomando todas as medidas de boa-fé para sua renovação e/ou obtenção;

(xxi) existência de decisão judicial ou administrativa desfavorável à Emissora e/ou suas Afiliadas, em qualquer instância, em razão de prática, pela Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido ("Impacto Ambiental Significativo");

(xxii) existência de ato ou determinação de Autoridade Governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, encampar ou de qualquer outro modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou ações da Emissora e/ou de suas Afiliadas;

(xxiii) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, envolvendo a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas que represente Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou suas Afiliadas;

(xxiv) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora e/ou suas Afiliadas por um período superior a 30 (trinta) dias em decorrência de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa (definitiva ou temporária);

(xxv) descumprimento de obrigações previstas em lei, contratuais ou de qualquer outra natureza, pela Emissora e/ou por quaisquer Afiliadas, que possam ensejar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;

(xxvi) descumprimento pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, às obrigações constantes da Cláusula Décima Primeira, bem como se a Emissora e/ou Afiliadas incentivam, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxvii) o Controle da Emissora passar a ser detido (a) pelo governo de qualquer País Restrito, (b) por qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente Controlada ou detida, pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída

sob as leis de, qualquer País Restrito, ou (c) por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xxviii) na hipótese da Emissora, suas Afiliadas e/ou suas Controladas: (a) praticar qualquer tipo de negócio relevante com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente seja controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, ou (b) ser (ou passar a ser), ou, de forma direta ou indireta, ser (ou passar a ser) controlada por, Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xxix) caso a Emissora, suas Afiliadas e/ou suas Controladas utilizem qualquer recurso que receber, de forma direta ou indireta, nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia (a) em relação a qualquer País Restrito, (b) para financiar qualquer operação ou investimento (b.1) em qualquer País Restrito ou (b.2) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (c) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (c.1) qualquer País Restrito ou (c.2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (d) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (d.1) qualquer País Restrito ou (d.2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xxx) oferecimento de denúncia, instauração de procedimento administrativo ou judicial, por Autoridade Governamental competente, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes financeiros, fraude, apropriação indébita ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e à Legislação Anticorrupção, pela Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas ou seus respectivos Representantes, desde que cometidos em benefício e/ou agindo em nome da Emissora e/ou suas Afiliadas;

(xxxi) inclusão da Emissora, de qualquer de suas Afiliadas e/ou quaisquer sócios ou administradores da Emissora e/ou de suas respectivas Afiliadas, no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituído pela Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011, relativas à manutenção de trabalhadores em condições análogas à de escravo;

(xxxii) direta ou indiretamente, venda, transferência, doação, oneração ou cessão de ativos, bens e/ou direitos de propriedade da Emissora e/ou suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxxiii) realização, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias, de qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, quaisquer Partes Relacionadas ou operação de qualquer natureza junto a Partes Relacionadas;

- (xxxiv) Distribuição pela Emissora, de qualquer forma e sob qualquer pretexto;
- (xxxv) redução do capital ou resgate, amortização, reembolso, conversão de ações ou recompra de ações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas;
- (xxxvi) alteração na política de Distribuição da Emissora e/ou práticas adotadas para Distribuição;
- (xxxvii) concessão, pela Emissora e/ou suas Controladas, de empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, a qualquer terceiro, relacionado ou não à Emissora, sua Controlada e/ou aos Acionistas;
- (xxxviii) caso a Garantia Real, por qualquer fato, torne-se inábil, ineficaz, inválida, imprópria ou insuficiente para assegurar o cumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures e não sejam substituídas e/ou reforçadas;
- (xxxix) alteração do atual objeto social da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas que modifique as atividades atualmente por elas praticadas, ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação aos atualmente desenvolvidos, sem a prévia e expressa concordância do Debenturistas;
- (xl) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Emissora e/ou alteração das preferências, vantagens e condições das ações de emissão da Emissora, sem a prévia e expressa concordância do Debenturistas;
- (xli) realização sem prévia autorização do Debenturista de investimentos na forma de adiantamento ou realização de *upfront* e/ou assunção de quaisquer obrigações para ou relativas à aquisição de bens ou contratação de direitos pela Emissora e/ou suas respectivas Controladas, diretas ou indiretas, fora do Curso Normal de Negócios, ou em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xlii) assunção e/ou contratação (bem como autorização para assunção e/ou contratação) de novo Endividamento, de qualquer natureza, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários, ou obrigações, de qualquer natureza, ou repactuação de Endividamento existente, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (xlirii) prática dos seguintes atos:
- a. reforma do Estatuto Social da Emissora e/ou Afiliadas, exceto nos casos de alteração do Estatuto Social para mudança de endereço da sede, criação

ou mudança de endereço de filial e aumento de capital e/ou alteração do objeto social;

- b. aprovação da avaliação de bens em aumento do capital social; e
- c. aquisição, subscrição ou alienação, total ou parcial, de participação societária ou investimento em quaisquer Pessoas, pela Emissora e/ou Afiliadas, fora do Curso Normal de Negócios, ou acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em valor individual ou agregado, em uma ou mais transações.

9.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada aos Debenturistas, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões, incluindo, mas não se limitando, a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

9.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 9.1., acarretará o vencimento antecipado não automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial prévia, devendo a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento de comunicação, pelos Debenturistas, informando tal evento, efetuar o pagamento de valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e outros valores devidos, vencidos ou a vencer (se houver

9.4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os Debenturistas não estarão obrigados a realizar a Conversão das Debêntures, podendo optar, individualmente, pela Conversão ou exigir que a Emissora obrigada a realizar o pagamento da totalidade dos valores descritos na Cláusula 9.3 acima devidos ao Debenturista que optar pelo recebimento dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto todas as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures não forem integralmente adimplidas, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer aos Debenturistas:

- a. dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social ou, em prazo inferior, imediatamente após a sua publicação ou preparação, se for o caso, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social; e (2) declarações dos diretores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- b. dentro de no máximo 30 (trinta) dias após o término de cada mês do exercício social, o envio de (1) cópia de balanço, DRE (Demonstrações de Resultados do Exercício) e fluxo de caixa não auditados da Emissora relativas ao respectivo mês; e (2) declarações dos diretores estatutários da Emissora atestando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- c. em até 1 (um) Dia Útil após sua publicação, cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- d. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Debenturistas. Caso não seja possível atender ao prazo previsto nesta cláusula, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 10 (dez) Dias Úteis;
- e. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;
- f. em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão e/ou aos demais Documentos da Operação;
- g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações relativas à Escritura de Emissão perante os Debenturistas;
- h. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, devendo enviar em até 5 (cinco) Dias Úteis, um relatório elaborado pela Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que estas pretendem tomar com relação a tal ocorrência, caso aplicável; e

- i. no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de solicitação dos Debenturistas desta Escritura de Emissão, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, Controladores, Controladas, sociedades sob Controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle.
- (ii) permitir que os Debenturistas procedam com uma ou mais auditorias envolvendo a Emissora e suas subsidiárias, seja de natureza financeira, jurídica, de passivos, regulatória e de negócios, devendo fornecer aos Debenturistas quaisquer documentos e/ou informações que venham a ser razoavelmente solicitados pelos Debenturistas e/ou por quaisquer de seus assessores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua solicitação;
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas anuais;
- (iv) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por um Auditor Independente;
- (v) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todos os Tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como efetuar o recolhimento de quaisquer Tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé no âmbito de processo ou procedimento em curso nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante para Emissora e/ou suas Controladas;
- (vi) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante para Emissora e/ou suas Controladas;
- (vii) não realizar operações estranhas ao seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado, exigidos contratualmente ou em virtude de lei ou que sejam usuais no seu ramo de negócio;
- (ix) não praticar quaisquer atos em desacordo ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento do disposto em seu estatuto

social ou de suas obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(x) pagar, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);

(xi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Controladas, incluindo, mas não se limitando aquelas necessárias para: **(a)** suas atividades ou situação financeira; **(b)** o cumprimento, pela Emissora das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; ou **(c)** assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(xii) durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração material na natureza dos negócios conduzidos pela Emissora, conforme conduzidos na data da presente Escritura de Emissão, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura de Emissão;

(xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações das Autoridades Governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiv) cumprir a legislação e regulamentação ambiental, bem como a relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo e/ou infantil, exceto na condição de menor aprendiz, aplicáveis a suas atividades, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xv) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xvi) manter seus bens suficientemente e adequadamente segurados exigidos contratualmente ou em virtude de lei;

(xvii) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento;

(xviii) manter as Garantias Reais sempre válidas, exigíveis e exequíveis até a integral liquidação das Debêntures;

(xix) manter válidas, regulares, verdadeiras, corretas e completas as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia durante toda vigência desta Escritura;

(xx) assegurar o direito à Conversão nos termos desta Escritura de Emissão e praticar todos os atos necessários à Conversão, incluindo, a manutenção durante toda a vigência das Debêntures de capital autorizado não consumido equivalente, no mínimo, ao número de Ações da Conversão, o qual não deverá ser consumido enquanto as Debêntures não estiverem quitadas, exceto para fins de implementar eventual Conversão;

(xxi) reembolsar os Debenturistas de Despesas incorridas relacionadas com a presente Emissão e os demais Documentos da Operação;

(xxii) notificar os Debenturistas sobre qualquer evento, inclusive, condenação em decisão judicial ou administrativa (definitiva ou temporária) decorrente de processo judicial ou administrativo que afete, de forma negativa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva decisão;

(xxiii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, enquanto vigente, inclusive no que tange à Destinação dos Recursos;

(xxiv) observar, cumprir e fazer com que suas Controladas e seus Representantes observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos na Legislação Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, aos Debenturistas, e **(e)** não realizar, e fazer com que seus Representantes não realizem, contribuições políticas durante a vigência da Escritura de Emissão;

(xxv) não alterar qualquer disposição dos contratos atualmente em vigor e que tenham sido celebrados pela Emissora e/ou suas Controladas com Partes Relacionadas;

(xxvi) observar as melhores práticas de gestão e normas de conduta comerciais, inclusive em suas Controladas, buscando profissionalizar e otimizar sua gestão, assegurando também que as políticas de remuneração e bonificação estejam de acordo com as condições e parâmetros usuais de mercado e promovam uma convergência de interesses;

(xxvii) conduzir seus negócios de forma que sejam consistentes em natureza, escopo e magnitude com práticas passadas e estejam relacionados às operações do dia-a-dia da Emissora e de suas respectivas Controladas;

(xxviii) em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, comprovar aos Debenturistas a efetiva destinação da totalidade dos Recursos objeto das Debêntures em 3 (três) Séries, nos termos da Cláusula 6.12.1; e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

11.1. A Emissora declara e reconhece que:

(i) está de acordo, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação Socioambiental, e não possuem condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940);

(ii) não esteve envolvida ou se envolve com quaisquer atos que possam acarretar um Impacto Ambiental Significativo;

(iii) não utilizou ou utiliza materiais radioativos e fibras de amianto, ou desenvolveram ou desenvolvem atividades ou fazem uso de materiais considerados ilegais nos termos da legislação brasileira, aqui entendida como: (i) a Norma Interministerial nº 19/1981 e o Decreto Federal nº 5.472/2005, relacionadas às substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e demais substâncias e poluentes orgânicos persistentes; (ii) Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (iii) a Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) o Decreto Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso;

11.2. Ademais, a Emissora obriga-se a:

(i) cumprir em todos os seus aspectos materiais e aplicáveis a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, bem como apresentar aos Debenturistas, sempre que por este solicitado, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, as

informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, se assim comprovadas;

(ii) utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(iii) envidar melhores esforços para fazer com que suas Controladas, Afiliadas, Representantes, seus fornecedores e prestadores de serviços, observem e cumpram a Legislação Socioambiental e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato aos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado; e

(iv) indenizar e ressarcir os Debenturistas por quaisquer despesas, perdas ou danos que ele venha comprovadamente a experimentar em decorrência de dano relacionado ao descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora, suas controladas e coligadas.

11.3. A Emissora informará aos Debenturistas, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta Escritura de Emissão (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental ou Impacto Ambiental Significativo; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO

12.1. Indenização pela Emissora. A Emissora obriga-se a indenizar, defender e isentar as Partes Indenizáveis de quaisquer Perdas por elas sofridas ou incorridas, a qualquer momento, ainda que após a Conversão das Ações, em virtude de:

(i) qualquer violação, falsidade, omissão, erro, inadequação ou inexatidão de qualquer declaração e garantia prestada pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação (desconsiderando-se quaisquer ressalvas de materialidade, relevância, parâmetros de valor ou conhecimento ali previstas);

(ii) qualquer violação ou descumprimento, total ou parcial, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;

(iii) quaisquer passivos, obrigações, Contingências ou Perdas da Emissora e/ou de qualquer de suas Afiliadas que, por qualquer razão, incluindo, sem limitação, por alegação de

responsabilidade por existência de grupo econômico, sucessão de qualquer natureza e/ou desconsideração da personalidade jurídica, venham a ser exigidos das Partes Indenizáveis, independentemente da data de ocorrência do fato gerador, inclusive caso identificado após a Data de Vencimento;

(iv) qualquer ato, fato, atividade, evento, circunstância, ação ou omissão de qualquer natureza relacionado à Emissora e/ou suas Afiliadas, de forma direta ou indireta, que tenha ocorrido até a Data da Conversão (inclusive), mesmo que seus efeitos venham a se materializar após a Data da Conversão, independentemente de (a) seu conhecimento prévio pelos Debenturistas ou pelos Acionistas da Emissora, (b) sua divulgação durante a auditoria da Emissora e/ou de suas Afiliadas realizada pelos Debenturistas ou pelos Acionistas da Emissora ou nos anexos a esta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, e/ou (c) sua divulgação e/ou provisionamento nas Demonstrações Financeiras ou em qualquer outro documento público ou privado; e/ou

(v) evicção, qualquer outro defeito ou vício que possa afetar a existência, a validade ou a eficácia dos atos jurídicos previstos nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação ou, ainda, Ônus sobre as Ações da Conversão que impeça ou que afete, ainda que isoladamente, qualquer um dos direitos inerentes à propriedade ou à posse das Ações da Conversão, de forma direta ou indireta, pelos Debenturistas.

12.2. Procedimentos de Indenização. A obrigação da Emissora de indenizar as Partes Indenizáveis conforme Cláusula 12.1 estará sujeita aos procedimentos descritos a seguir:

(i) *Limitação Temporal.* A obrigação da Emissora de indenizar as Partes Indenizáveis estará limitada a Perdas que tenham sido objeto de Notificação de Reclamação em até 6 (seis) anos contados da Data da Conversão, exceto com relação a Perdas relacionadas (a) violação da Legislação Anticorrupção; ou (b) dolo, fraude ou má-fé; as quais permanecerão vigentes pelo prazo prescricional da respectiva Perda.

12.3. Subsistência do Direito à Indenização. As Partes reconhecem e aceitam, de maneira irrevogável e irretroatável, que o direito à indenização, conforme Cláusula 12.1 acima, vigorará pelo prazo previsto na alínea "i" acima, sendo que este direito subsistirá à Conversão das Debêntures ou pagamento do Saldo Devedor das Debêntures, prorrogando-se pelo período do trâmite da Disputa caso ela tenha sido objeto de Notificação de Reclamação dentro do referido prazo.

12.4. Notificação de Reclamação. Qualquer Reclamação dos Debenturistas em relação a Perdas e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou de suas Afiliadas, na forma do disposto nesta Cláusula 12 será reivindicada por meio de notificação enviada pelos Debenturistas à Emissora a esse respeito ("Notificação de Reclamação"). Tal Notificação de Reclamação deverá descrever a Reclamação em detalhes razoáveis, apresentar as disposições desta Escritura das quais o direito de indenização decorra, incluindo cópias de todo e qualquer material e

documentos escritos disponíveis e indicar o valor estimado, se razoavelmente possível, das Perdas que foram sofridas pela Parte Indenizável. Caso a Perda seja incorrida ou identificada após a Conversão das Debêntures, as Partes Indenizáveis ainda poderão solicitar a respectiva indenização por meio de envio de Notificação de Reclamação. Em caso de qualquer Perda indenizável nos termos desta Escritura incorrida pela Emissora, os Debenturistas serão necessariamente considerado como Parte Indenizável, sendo que neste caso a Emissora deverá mantê-los indenidos conforme disposto nesta Cláusula 12, mediante pagamento nos termos das Cláusulas 12.5 e 12.6 abaixo.

12.5. Pagamento da Indenização. Todos os pagamentos de indenização nos termos desta Cláusula 12 deverão ser realizados (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da Notificação de Reclamação informando-a acerca da respectiva Perda, ou (ii) em outro prazo a ser indicado pelos Debenturistas, não inferior ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o qual poderá se iniciar ou encerrar em data posterior à Data da Conversão. Para fins de esclarecimento, Perdas decorrentes de Notificações de Reclamação enviadas antes da Conversão serão passíveis de indenização, nos termos desta Cláusula, após a Conversão.

12.6. Valor da Indenização. Em qualquer caso, sendo a Notificação de Reclamação enviada antes ou após a Conversão das Debêntures, o valor a ser indenizado será pago pela Emissora diretamente aos Debenturistas e/ou demais Partes Indenizáveis, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = \text{Perda} * \text{Participação do Debenturista}$$

Para fins desta Cláusula 12.6, "Participação do Debenturista" significa o percentual de participação societária de titularidade do Debenturista no capital social da Emissora na data do pagamento da indenização nos termos desta Cláusula 12.5, incluindo em razão da Conversão das Debêntures.

O valor da Perda será sempre realizado líquido de quaisquer Tributos, taxas, emolumentos, desembolsos, custos e despesas que venham a ser incorridos pela Parte Indenizável em decorrência do recebimento da indenização em questão, fazendo-se o devido aumento do valor (*gross-up*) de modo que a Parte Indenizável seja recomposta à situação que a mesma estaria caso a Perda não tivesse sido incorrida, de forma que a Parte Indenizável receba, líquido, o valor total das Perdas cuja indenização lhe é devida nos termos desta Escritura de Emissão.

12.7. Reduções e Correção. O valor de indenização de qualquer Perda será reduzido pelo seguinte: (i) quaisquer indenizações de seguro efetivamente pagas às Partes Indenizáveis relativamente à respectiva Perda; e (ii) indenizações, contribuições ou outros pagamentos similares efetivamente pagos às Partes Indenizáveis por terceiros em virtude de tal Perda. O valor

de indenização de toda e qualquer Perda será corrigido pela variação positiva do CDI desde a data em que a Perda foi incorrida até a data do efetivo pagamento.

12.8. Compensação. Qualquer das Partes Indenizáveis poderá, a seu critério, compensar qualquer Perda indenizável ou qualquer valor devido à Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer outro contrato, acordo ou crédito, com e contra todo e qualquer valor devido pela Emissora às Partes Indenizáveis por força desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer outro contrato, acordo ou crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

13.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas que na data da assinatura desta Escritura e durante toda a vigência desta Escritura as seguintes declarações e garantias são, serão e se manterão corretas, válidas, verdadeiras e completas:

(i) Organização e Existência. (a) a Emissora é sociedade anônima, devidamente organizada e constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, capaz de celebrar esta Escritura e os demais Documentos da Operação, bem como cumprir todas as obrigações previstas em tais documentos;

(ii) Capacidade, Legitimidade e Autorização. A Emissora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures, a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (inclusive em relação à Conversão) e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto. Os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito.

(iii) Documentos Válidos, Exequíveis e Vinculantes. Esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, as obrigações aqui e ali assumidas e as declarações ora prestadas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições.

(iv) Ausência de Conflitos. A celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, a Emissão e distribuição privada das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas (inclusive em relação à Conversão) não infringem, direta ou indiretamente, conflitam ou descumprem (a) os documentos societários da Emissora e/ou quaisquer decisões ou deliberações de seus respectivos órgãos sociais; (b) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; (c) qualquer disposição contratual que vincule ou afete a Emissora e qualquer de

seus bens, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (d) qualquer lei, regulamento, licença ou autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Emissora ou a quaisquer de seus bens e propriedades.

(v) Consentimentos. Não é necessário qualquer registro, notificação, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer Autoridade Governamental ou terceiro, inclusive qualquer acionista, quotista ou credor da Emissora, ou ainda qualquer de suas contrapartes, que ainda não tenha sido obtido, para a celebração pela Emissora da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, para a realização da Emissão, bem como para a assunção e cumprimento de suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

(vi) Autorizações e Licenças. A Emissora e suas Controladas possuem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas Autoridades Governamentais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e a Emissora e suas Controladas não receberam nenhuma notificação relacionada a, nem possuem conhecimento de qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar em perda, rescisão, cancelamento, suspensão revogação ou modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização, conjunta ou individualmente.

(vii) Composição Societária. (a) o organograma apresentado pela Emissora, qual encontra-se como Anexo 13.1(vii) à esta Escritura, representa fielmente o grupo econômico da Emissora e engloba todas as pessoas jurídicas existentes, nas quais a Emissora possua participação, ou ainda, estejam vinculadas às atividades econômicas do grupo econômico da Emissora; (b) o capital social da Emissora é de R\$ 15.249.513,95 (quinze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais e noventa e cinco), dividido em 15.249.513 (quinze milhões, duzentas e quarenta e nove mil, quinhentas e treze ações, sendo a totalidade em ações ordinárias, nominativas, conforme Artigo 5º do seu Estatuto Social, todas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas e, salvo pela Alienação Fiduciária da Emissora, estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.

(viii) Direitos de Participação. Exceto pelo disposto nos Acordos de Acionistas (observadas as renúncias outorgadas nos termos da AGE de Emissão), inexistem quaisquer opções, bônus de subscrição, títulos sujeitos à conversão ou troca, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros direitos de adquirir ações de emissão da Companhia, ou quaisquer outros direitos, contratos, acordos ou compromissos de qualquer natureza em relação às ações da Companhia ou que exijam que a Emissora emita qualquer ação ou qualquer outro título.

(ix) Subsidiárias. (a) a Emissora é titular, direta ou indiretamente, de ações e/ou quotas das Pessoas indicadas no organograma enviado nos termos do item (vii) acima; (b) exceto pelo disposto nesta Escritura, a Emissora não tem qualquer obrigação, ainda que contingente ou sob

condição, de adquirir, subscrever, recomprar, resgatar ou de qualquer forma se tornar proprietária de participação societária, ações, quotas e/ou outros valores mobiliários emitidos por quaisquer outras Pessoas; e (c) a Emissora não é parte ou tem qualquer obrigação de se tornar parte de quaisquer contratos de exclusividade, "trusts", consórcios, sociedades em conta de participação ou "joint ventures".

(x) Acordos de Acionistas e Ônus. Exceto pelos Acordos de Acionistas da HCC, as ações de emissão da Emissora não estão vinculadas a qualquer acordo de acionistas, acordos de voto ou quaisquer outros acordos relacionados a governança ou que contenham quaisquer restrições à sua transferência ou qualquer outro Ônus.

(xi) Bens Garantidos. Os bens e direitos objeto das Garantias Reais não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões judiciais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais em favor dos Debenturistas.

(xii) Cumprimento à Lei Aplicável. A Emissora e suas Controladas cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades Governamentais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas respectivas atividades, incluindo, mas não se limitando, de natureza ambiental, regulatória, administrativa, consumerista, trabalhista, de saúde, segurança, previdenciária, de seguridade social e tributária.

(xiii) Incentivos Fiscais; Parcelamentos. A Emissora e suas Controladas não são partes de qualquer programa de incentivos fiscais, parcelamento ou programa de pagamento em prestações de Tributos em atraso. A Emissora e suas Controladas estão adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito de programas de incentivos fiscais e de parcelamentos dos quais são parte.

(xiv) Declarações Fiscais. A Emissora e suas Controladas forneceram todas as declarações fiscais exigidas no âmbito federal, estadual e municipal, as quais são verdadeiras, corretas e completas e foram apresentadas dentro dos prazos legais aplicáveis.

(xv) Documentação Contábil. O balanço patrimonial e/ou balancete da Emissora e suas Controladas (em bases consolidadas) apresentado aos Debenturistas com data-base de 31 de dezembro de 2022 representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora na data a que se refere e foi devidamente elaborado em conformidade com os princípios contábeis vigentes, os quais foram aplicados de maneira consistente.

(xvi) Alterações Relevantes. Desde a data das demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para suas Controladas; **(c)** não houve qualquer alteração no capital social ou aumento

substancial do Endividamento da Emissora e/ou de suas Controladas; **(d)** não foi assumida qualquer obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), bem como não foram feitos quaisquer pagamentos não refletidos nas respectivas demonstrações financeiras; **(e)** nenhuma doação foi feita e nenhuma renúncia a direito de valor significativo para negócios foi praticada; e **(f)** seus investimentos à vista ou de curto prazo ou equivalentes não foram reduzidos. A Emissora e suas Controladas não possuem operações fora do balanço (*off balance sheet*) ou qualquer passivo que prejudique ou possa prejudicar a Emissão e/ou a constituição das Garantias Reais.

(xvii) Contratos Financeiros. a Emissora e suas Controladas não possuem nenhum empréstimo, financiamento, mútuo, contrato de crédito ou qualquer outro contrato relacionado ao empréstimo de dinheiro ou concessão de crédito, por qualquer meio, para ou pela Emissora.

(xviii) Ausência de Garantias. não há qualquer garantia real ou fidejussória prestada pela Emissora e/ou por suas Controladas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações, próprias ou de terceiros.

(xix) Ativos. A Emissora e suas Controladas são legítimas possuidoras, proprietárias ou, conforme o caso, locatárias, comodatárias ou arrendatárias, de todos os ativos utilizados e necessários para a condução e desenvolvimento de suas atividades como atualmente conduzidas ("Ativos"). Todos os Ativos estão em boas condições operacionais (ressalvado o desgaste pelo uso normal e pelo transcurso do tempo) e estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

(xx) Contencioso. Não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental envolvendo a Emissora, suas Controladas, ou aos quais os seus bens estejam sujeitos. A Emissora não tem conhecimento de nenhum processo iminente a ser ajuizado contra a Emissora e suas Controladas ou com relação a qualquer um de seus bens. A Emissora e suas Controladas não descumpriram qualquer sentença, ordem, mandado, medida liminar ou despacho de qualquer juízo, tribunal.

(xxi) Passivos Ocultos; Questões Administrativas, Fiscais e Previdenciárias. Não há em relação à Emissora e/ou suas Controladas quaisquer Contingências ou passivos ocultos de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, fiscal ou previdenciária, civil, ambiental, propriedade intelectual e trabalhista, incorridos direta ou indiretamente, materializados ou não, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Emissora e suas Controladas cumprem regularmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades Governamentais relativas a questões administrativas, fiscais e previdenciárias, estando em dia com suas obrigações principais e acessórias.

(xxii) Propriedade Intelectual e Know-How. A Emissora forneceu aos Debenturistas lista de toda a Propriedade Intelectual, registrada e não registrada, detida, licenciada, sublicenciada ou de qualquer forma utilizada pela Emissora para conduzir as suas atividades. Exceto conforme

informado aos Debenturistas, a Emissora não é titular, licencia, sublicencia ou de qualquer outra forma utiliza quaisquer Propriedades Intelectuais. A Emissora possui o direito de uso e/ou detém a titularidade de toda a sua Propriedade Intelectual. A Emissora não concedeu, cedeu ou licenciou direitos de Propriedade Intelectual para terceiros. As operações comerciais da Emissora não violam ou infringem direitos de Propriedade Intelectual de terceiros. A Propriedade Intelectual da Emissora é de propriedade legítima da Emissora, e não está sujeita a licença ou limitação do uso, está livre e desembaraçada de todos e quaisquer Ônus e não está sujeita a acordos que exijam pagamentos a terceiros ou a obrigação de conceder direito a terceiros. A Emissora não é autora de, foi citada e/ou notificada com relação a qualquer litígio ou procedimento administrativo, queixa ou demanda, inexistindo qualquer investigação resultante de, ou com relação à violação da sua Propriedade Intelectual. Não existem *royalties*, taxas ou outros pagamentos a serem feitos com relação aos negócios da Emissora a quaisquer pessoas em virtude da propriedade, desenvolvimento, uso, licença, venda ou alienação de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual.

(xxiii) Aspectos Concorrenciais. Não estão em curso pela Emissora e suas respectivas Afiliadas, bem como a Emissora e suas Afiliadas não receberam qualquer citação ou notificação referente a Disputas relacionadas a práticas anticoncorrenciais, incluindo, mas não se limitando, a combinação ou ajuste com concorrentes: (i) de preços; (ii) da divisão de segmentos do mercado; e (iii) de condições de participação em licitações públicas;

(xxiv) Seguros. Nesta data e em cada Data de Integralização, **(a)** todos os seguros contratados são suficientes e adequados aos bens e direitos que garantem, bem como as apólices de seguro contratadas estão em conformidade com a lei e em vigor, estando todos os prêmios devidos tempestivamente pagos; **(b)** não existem quaisquer circunstâncias nem ocorreram quaisquer eventos que possam impedir ou inviabilizar a renovação das apólices de seguro contratadas, e **(c)** não há qualquer descumprimento pela Emissora e/ou suas Controladas relacionado a qualquer disposição em qualquer uma das referidas apólices de seguro.

(xxv) Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. **(a)** nem a Emissora nem qualquer de suas Afiliadas, nem qualquer um de seus Representantes atuando em nome ou em benefício da Emissora é atualmente parte de qualquer processo criminal ou administrativo referente a corrupção de qualquer autoridade ou funcionário público, incluindo, mas não se limitando, a funcionários de empresas e organizações públicas, nem é alvo de qualquer investigação em curso; **(b)** a Emissora e suas Controladoras e Controladas não estão indicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; **(c)** a Emissora cumpre e faz com que suas Afiliadas e Representantes cumpram, as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, contra a lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, fazendo com que tais Pessoas **(c.1)** mantém e faz com que mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(c.2)** abstém-se e faz com que abstenham-se de praticar atos de

corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas Afiliadas; **(c.3)** dá e faz com que deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Legislação Anticorrupção; e **(d)** adota e faz com que adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.

(xxvi) Inexistência de Processos Relacionados à Atos Lesivos. A Emissora não conhece a existência contra si, seus Controladores diretos, Controladas, seus Representantes, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias à Legislação Anticorrupção.

(xxvii) Pessoas Politicamente Expostas. Nenhuma autoridade ou funcionário público, incluindo, mas não se limitando, a funcionários de empresas e organizações públicas, nem qualquer parente desta pessoa, seja por laços sanguíneos, matrimoniais ou quaisquer outros atuou nos últimos 3 (três) anos como administrador, diretor, membro de conselho, de gerência administrativa ou de gerência distrital da Emissora e/ou de qualquer Afiliada.

(xxviii) Sanções. A Emissora e suas Afiliadas **(a)** não praticam qualquer tipo de negócio relevante com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que seja direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito, e **(b)** não são, de forma direta ou indireta, controladas por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora (conforme abaixo definido).

(xxix) Utilização Não Permitida. A Emissora não utilizará os Recursos **(a)** em relação a qualquer País Restrito, **(b)** para financiar qualquer operação ou investimento **(b.1)** em qualquer País Restrito ou **(b.2)** com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, **(c)** para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, **(c.1)** qualquer País Restrito ou **(c.2)** qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou **(d)** para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (joint venture) envolvendo **(d.1)** qualquer País Restrito ou **(d.2)** qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora.

(xxx) Independência Econômica da Emissora. A Emissora não depende economicamente dos Debenturistas, de forma que é independente para celebrar a Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação.

(xxxix) Ausência de Estado de Necessidade ou Coação. A Emissora não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação ou realizar a Emissão, bem como não tem urgência em contratar ou realizar a Emissão.

(xxxixii) Capacidade Técnica. Os Representantes da Emissora são pessoas sofisticadas e têm experiência em documentos semelhantes à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação, tendo informado a Emissora e a avisado de todos os termos, condições e circunstâncias envolvidos na negociação objeto de tais documentos que poderiam influenciar a sua capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados de sua livre escolha durante toda a referida negociação.

(xxxixiii) Livre Iniciativa. As discussões sobre a Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação foram realizadas, conduzidas e implementadas de boa-fé e por livre iniciativa da Emissora.

(xxxixiv) Valores Devidos. A Emissora está ciente e de pleno acordo com o racional econômico, a composição e a forma de cálculo de todos os valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão.

(xxxixv) Suficiência das Informações. A Emissora não omitiu ou alterou qualquer informação ou fato, de qualquer natureza, **(a)** que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; ou **(b)** que possa impactar a decisão dos Debenturistas de subscrever as Debêntures.

13.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a Emissora obriga-se a notificar os Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula Décima Terceira seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MANIFESTAÇÃO DOS DEBENTURISTAS

14.1. Assembleia Geral de Debenturistas

14.1.1. À Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações. As Partes se comprometem a negociar de boa-fé esta Cláusula, no todo ou em parte, conforme venha a ser solicitado pelos Debenturistas.

14.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos de cada uma das Séries. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre todas as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas forem de interesse de todas as Séries em conjunto,

incluindo, mas não se limitando, (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; (b) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (c) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo quóruns de instalação e deliberação conforme previstos nesta Cláusula Décima Quarta; (d) declaração ou não de vencimento antecipado das Debêntures; e (e) renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora.

14.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula Décima Quarta serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

14.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

14.2. **Convocação**

14.2.1. Observado o disposto nesta Cláusula, em especial a Cláusula 14.2.2 abaixo, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse de comunhão dos Debenturistas.

14.2.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora e por Debenturista que represente 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

14.2.3. A convocação, quando feita pela Emissora, se dará mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura. Convocações pelos Debenturistas poderá ser feita eletronicamente, nos termos desta Escritura.

14.2.4. A primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da primeira convocação. A segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da segunda convocação.

14.2.5. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares de 50% (cinquenta por cento) +1 (uma) das Debêntures em Circulação, conforme o caso.

14.2.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em relação à(s) qual(is) haverá deliberações, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

14.2.7. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste instrumento ou que não comprovem sua condição de debenturista ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados ou apostilados, e registrados em cartório, acompanhados de suas traduções devidamente juramentadas.

14.2.8. Observado o disposto na Cláusula 14.2.3 acima, será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a critério dos Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, conforme quem faça a convocação, hipótese em que será obrigatória.

14.3. **Quórum de Instalação**

14.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representa pelo menos de 50% (cinquenta por cento) +1 (uma) das Debêntures em circulação.

14.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “em circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade direta ou indireta da Emissora.

14.4. **Quórum de Deliberação**

14.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto em relação à(s) matéria(s) que afetam a Emissão, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações a serem tomadas em Assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação dos Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) +1 (uma) das Debentures em circulação.

14.4.2. Na hipótese de não comparecimento da Emissora em qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas convocada pelos Debenturistas, os Debenturistas deverão enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Notificações

15.1.1. Todos os documentos e as comunicações estabelecidas nesta Escritura deverão ser sempre feitos por escrito e enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão aos seguintes endereços:

Para Emissora:

HCC GERAÇÃO S.A.

Rua Álvaro Rodrigues, 152, Vila Cordeiro, CEP 04582-000

At.: André Pinheiro, Luiz Alberto e Luiza Woditski

E-mail: andre.pinheiro@grupohcc.com.br, luiz.wagnerpinto@hccengenharia.com.br e luiza@hccengenharia.com.br

Para os Debenturistas:

GEF BRASIL INVESTIMENTOS LTDA

Rua Joaquim Floriano, nº 913, Cj. 22, Itaim Bibi, CEP 04534-013

At.: Estevan Taguchi e Anibal Wadih

E-mail: etaguchi@gefcapital.com e awadih@gefcapital.com

15.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão realizadas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços físicos acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

15.2. Publicidade

15.2.1. Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser informados por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento, enviado pela Emissora aos Debenturistas nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Renúncia**

16.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.2. **Aditamentos à Presente Escritura de Emissão**

16.2.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelos Debenturistas e posteriormente averbados na JUCESP, às expensas da Emissora.

16.3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

16.3.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

16.4. **Irrevogabilidade; Sucessores**

16.4.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, não podendo as Partes, ressalvado o disposto na Cláusula 6.12.1.1, ceder, sub-rogar ou transferir qualquer dos direitos e obrigações previstos nesta Escritura.

16.5. **Independência das Disposições desta Escritura de Emissão**

16.5.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Conseqüentemente, eventual invalidade ou suspensão dos efeitos, no todo ou em parte, de uma ou mais Garantias não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a

negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

16.6. **Despesas**

16.6.1. A Emissora arcará com todos os custos referentes à Emissão indicados a seguir ("Despesas"):

- (i) as despesas razoáveis incorridas com a contratação de advogados para a realização de auditoria legal da Emissora e das sociedades do grupo envolvidas na Emissão;
- (ii) despesas com os registros aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos e dos Contratos de Garantia e seus aditamentos nas respectivas juntas comerciais competentes e nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos;
- (iii) despesas relativas ao registro e à publicação de quaisquer atos societários da Emissora ou avisos necessários no âmbito da Emissão;
- (iv) todas as despesas (incluindo, mas não se limitando, a honorários e/ou custos de terceiros especialistas) incorridas e comprovadas pelos Debenturistas que sejam razoavelmente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e/ou para realização dos seus créditos;
- (v) despesas decorrentes de futuros aditamentos a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos relacionados à Emissão (inclusive, mas não se limitando, a honorários advocatícios razoáveis, conforme previsto no item 'iv', e custos incorridos para registro, nos termos do item 'ii');
- (vi) as eventuais despesas decorrentes de depósitos judiciais não levantados pelos Debenturistas e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos créditos decorrentes das Debêntures; e
- (vii) todos os custos necessários para obtenção/envio de quaisquer documentos solicitados pelos Debenturistas para evidenciar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora neste documento.

16.7. **Cômputo dos Prazos**

16.7.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16.8. **Vigência**

16.8.1. A presente Escritura de Emissão entrará em vigor na presente data e permanecerá válida e vigente em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, assim entendido (i) o pagamento integral da totalidade do Saldo Devedor das Debêntures e todos e quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, e/ou (ii) a efetiva Conversão, nos termos da Cláusula 8.6 conforme aplicável, sendo certo que as obrigações previstas (a) na Cláusula 12 sobreviverão ao término da Escritura de Emissão nos termos previstos na Cláusula 12.3 e (b) nas Cláusulas 15 e 17 sobreviverão ao término da Escritura de Emissão por prazo indeterminado.

16.9. **Assinatura Digital**

16.9.1. As Partes poderão celebrar a presente Escritura por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

16.10. **Lei Aplicável**

16.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ARBITRAGEM

17.1. Todos os litígios, reclamações ou controvérsias relativos a esta Escritura e à Emissão (“Disputa”) serão resolvidos, de modo exclusivo e definitivo, por arbitragem de acordo com as disposições abaixo.

17.2. A arbitragem será submetida e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), devendo ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o “Regulamento de Arbitragem”).

17.3. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela Parte que tiver exigido a arbitragem, outro será nomeado pela Parte contra quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro árbitro, o qual atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. No caso de litisconsórcio, os coautores ou corréus devem nomear um árbitro para formar o Tribunal Arbitral por acordo mútuo e, caso as partes não cheguem a um acordo nesse sentido, esse árbitro será escolhido pelo presidente da câmara de arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem. No caso de diversas partes com interesses diferentes, que tornaria inviável a formação de um litisconsórcio, o árbitro do grupo de partes que não chegar a um acordo em relação à sua nomeação será escolhido e nomeado pelo presidente da câmara de arbitragem.

17.4. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. As Leis do Brasil serão aplicáveis e o idioma da arbitragem deverá ser o português. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele apresentadas.

17.5. As Partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem e ter concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Contrato no que lhe for aplicável.

17.6. O procedimento arbitral ocorrerá por revelia de qualquer uma das Partes nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

17.7. Independentemente da efetividade deste acordo de arbitragem, as Partes elegem os tribunais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, à exclusão de qualquer outro tribunal, sempre que e se necessário, para os fins exclusivos de: (a) execução das sentenças arbitrais ou obrigações incontestáveis, certas e exequíveis; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva e temporária, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter coercitivo e de execução específica.

17.8. Cada Parte será responsável pelas taxas contratuais de seus próprios advogados e honorários sucumbenciais e as outras despesas e custos serão arcados pelas Partes conforme decidido pelo Tribunal Arbitral.

17.9. As Partes concordam que a arbitragem permanecerá confidencial e seus elementos (incluindo, entre outros, os argumentos das partes, provas, relatórios e outras manifestações de Terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) serão divulgados apenas ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a quaisquer Pessoas necessárias para o procedimento arbitral, a menos que essa divulgação seja exigida para cumprir as obrigações impostas por Lei ou qualquer Autoridade Governamental.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da HCC Geração S.A.)

Emissora:

HCC GERAÇÃO S.A.

DocuSigned by:
Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Assinado por: LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR 5514625008
CPF: 5514625008
Data/Hora de Assinatura: 11/01/2024 | 17:01:23 BRT
ICP-Brasil
25A4E4B3-9C68-4462-AF01-CEC8199037FB

Nome: Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Márcio Odair Truss
Assinado por: MÁRCIO ODAIR TRUSS 99776413072
CPF: 99776413072
Data/Hora de Assinatura: 11/01/2024 | 16:47:08 BRT
ICP-Brasil
99E3F348BDC445C823D93E51B9261E

Nome: Márcio Odair Truss
Cargo: Diretor

Debenturistas:

**GEF LATAM CLIMATE SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
p.GEF BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.**

DocuSigned by:
Alexandre Oliveira Alvim
Assinado por: ALEXANDRE OLIVEIRA ALVIM 1205643881
CPF: 1205643881
Data/Hora de Assinatura: 10/01/2024 | 17:43:38 BRT
ICP-Brasil
99E3F348BDC445C823D93E51B9261E

Nome: Alexandre Oliveira Alvim
Cargo: Representante

DocuSigned by:
Anibal Wadih Souliman
Assinado por: ANIBAL WADHI SOULIMAN 73898864120
CPF: 73898864120
Data/Hora de Assinatura: 10/01/2024 | 17:40:02 BRT
ICP-Brasil
99E3F348BDC445C823D93E51B9261E

Nome: Anibal Wadih Souliman
Cargo: Representante

DocuSigned by:
Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Assinado por: LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR 5514625008
CPF: 5514625008
Data/Hora de Assinatura: 11/01/2024 | 17:02:26 BRT
ICP-Brasil
25A4E4B3-9C68-4462-AF01-CEC8199037FB

LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR

DocuSigned by:
Márcio Odair Truss
Assinado por: MÁRCIO ODAIR TRUSS 99776413072
CPF: 99776413072
Data/Hora de Assinatura: 11/01/2024 | 16:47:31 BRT
ICP-Brasil
99E3F348BDC445C823D93E51B9261E

MÁRCIO ODAIR TRUSS

[restante da página intencionalmente deixado em branco – demais assinaturas na próxima página]

(Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da HCC Geração S.A.)

Intervenientes Anuentes:

DocuSigned by:
Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Assinado por: LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR 99148522068
CPF: 99148522068
Data Hora da Assinatura: 11/01/2024 | 17:03:07 BRT
ICP Brasil
25C8711C272E48B7949E5786DE5A9FA9

HCC PROJETOS ELÉTRICOS S.A.
Por: Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Assinado por: LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR 99148522068
CPF: 99148522068
Data Hora da Assinatura: 11/01/2024 | 17:03:37 BRT
ICP Brasil

USINA BARRA DO QUARAI 1 SPE LTDA.
Por: Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Cargo: Representante

DocuSigned by:
Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Assinado por: LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR 99148522068
CPF: 99148522068
Data Hora da Assinatura: 11/01/2024 | 17:03:57 BRT
ICP Brasil

USINA ITAQUI 2 SPE LTDA.
Por: Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Cargo: Representante

HCC PPP MS01 SANESUL SPE S/A

DocuSigned by:
Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Assinado por: LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR 99148522068
CPF: 99148522068
Data Hora da Assinatura: 11/01/2024 | 17:44:13 BRT
ICP Brasil
25C8711C272E48B7949E5786DE5A9FA9

Nome: Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Márcio Odair Truss
Assinado por: MÁRCIO ODAIR TRUSS 99776413172
CPF: 99776413172
Data Hora da Assinatura: 11/01/2024 | 16:47:49 BRT
ICP Brasil
25C8711C272E48B7949E5786DE5A9FA9

Nome: Márcio Odair Truss
Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:
Josilene Barbosa Maciel
Assinado por: JOSILENE BARBOSA MACIEL 35720127836
CPF: 35720127836
Data Hora da Assinatura: 11/01/2024 | 10:19:22 BRT
ICP Brasil
2595C231F204A47925A9A99E6A9354E

Nome: Josilene Barbosa Maciel
CPF: 357.201.278-36

DocuSigned by:
Roberta Queiroz Telles
Assinado por: ROBERTA QUEIROZ TELLES 28083223808
CPF: 28083223808
Data Hora da Assinatura: 11/01/2024 | 10:19:20 BRT
ICP Brasil
2595C231F204A47925A9A99E6A9354E

Nome: Roberta Queiroz Telles
CPF: 280.832.238-08

727986513.1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
CARTÃO DE REGISTRO
ROR - O NÚMERO
ED005672-8/000
MÁRCIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



ANEXO 6.10.1

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA HCC GERAÇÃO S.A.			
EMISSORA HCC GERAÇÃO S.A. Banco: [•] Agência: [•] Conta Corrente: [•]		CNPJ/ME 49.634.976/0001-05	
LOGRADOURO na Rua Álvaro Rodrigues, 152		BAIRRO Vila Cordeiro	
CEP 04582-000	CIDADE São Paulo	U.F. SP	
CARACTERÍSTICAS			
<p>Este boletim de subscrição é destinado ao subscritor das debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da HCC Geração S.A." ("<u>Debêntures</u>", "<u>Emissão</u>" e "<u>Escritura</u>", respectivamente).</p> <p>A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 5 de janeiro de 2024. As Debêntures são da espécie com garantia real, com vencimento no prazo de 42 (quarenta e dois) meses, contados desta data, ou seja, em 5 de julho de 2027. As Debêntures serão registradas no Livro de Registro da Emissora e a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro.</p> <p>Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Boletim de Subscrição são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos na Escritura.</p> <p>Este Boletim de Subscrição poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a Emissora e o Subscritor a sua veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade em tal formato. A Emissora e o Subscritor reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Boletim de Subscrição e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data indicada neste Boletim de Subscrição em si.</p>			
NOME DO SUBSCRITOR		CNPJ/ME	

LOGRADOURO			
[.]			
BAIRRO	CEP	CIDADE	U.F.
[.]	[.]	[.]	[.]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS			
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES SUBSCRITAS	SÉRIE	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
[.]	[.]	[.]	[.]
FORMA DE PAGAMENTO			
TED – Transferência Eletrônica Disponível			
<p>Declaro haver recebido, do subscritor, a quantia de R\$ [.] ([.] milhões de reais) referente à integralização das Debêntures descritas acima, as quais foram emitidas nos termos da Escritura.</p> <p>São Paulo, [.] de janeiro de 2024</p> <p style="text-align: center;">_____ HCC GERAÇÃO S.A. <i>Emissora</i></p>		<p>Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, além de ter recebido, lido e entendido os termos da Escritura.</p> <p>São Paulo, [.] de janeiro de 2024</p> <p style="text-align: center;">_____ [.]Subscritor</p>	

Anexo 6.16.1
Cronograma de Pagamento da Remuneração

	Data	Aporte	Amortização
1	12/01/24	12.000.000	0
2	14/02/24	0	0
3	12/03/24	12.000.000	0

4	12/04/24	0	0
5	13/05/24	6.000.000	0
6	12/06/24	0	0
7	12/07/24	0	0
8	12/08/24	0	0
9	12/09/24	0	0
10	14/10/24	0	0
11	12/11/24	0	0
12	12/12/24	0	0
13	13/01/25	0	(1.000.000)
14	12/02/25	0	(1.000.000)
15	12/03/25	0	(1.000.000)
16	14/04/25	0	(1.000.000)
17	12/05/25	0	(1.000.000)
18	12/06/25	0	(1.000.000)
19	14/07/25	0	(1.000.000)
20	12/08/25	0	(1.000.000)
21	12/09/25	0	(1.000.000)
22	13/10/25	0	(1.000.000)
23	12/11/25	0	(1.000.000)
24	12/12/25	0	(1.000.000)
25	12/01/26	0	(1.000.000)
26	12/02/26	0	(1.000.000)
27	12/03/26	0	(1.000.000)
28	13/04/26	0	(1.000.000)
29	12/05/26	0	(1.000.000)
30	12/06/26	0	(1.000.000)

31	13/07/26	0	(1.000.000)
32	12/08/26	0	(1.000.000)
33	14/09/26	0	(1.000.000)
34	13/10/26	0	(1.000.000)
35	12/11/26	0	(1.000.000)
36	14/12/26	0	(1.000.000)
37	12/01/27	0	(1.000.000)
38	12/02/27	0	(1.000.000)
39	12/03/27	0	(1.000.000)
40	12/04/27	0	(1.000.000)
41	12/05/27	0	(1.000.000)
42	14/06/27	0	(1.000.000)

Anexo 6.1.19.1
Cronograma de Pagamento de Juros Remuneratórios

	Data	Juros Acruados	Pagamento de Juros
1	12/01/24	0	0
2	14/02/24	180.000,00	0
3	12/03/24	182.700,00	0
4	12/04/24	365.440,50	0
5	13/05/24	370.922,11	0
6	12/06/24	466.485,94	0
7	12/07/24	473.483,23	(2.039.031,77)
8	12/08/24	450.000,00	(450.000,00)
9	12/09/24	450.000,00	(450.000,00)
10	14/10/24	450.000,00	(450.000,00)
11	12/11/24	450.000,00	(450.000,00)
12	12/12/24	450.000,00	(450.000,00)
13	13/01/25	450.000,00	(450.000,00)
14	12/02/25	435.000,00	(435.000,00)
15	12/03/25	420.000,00	(420.000,00)
16	14/04/25	405.000,00	(405.000,00)
17	12/05/25	390.000,00	(390.000,00)
18	12/06/25	375.000,00	(375.000,00)
19	14/07/25	360.000,00	(360.000,00)
20	12/08/25	345.000,00	(345.000,00)
21	12/09/25	330.000,00	(330.000,00)
22	13/10/25	315.000,00	(315.000,00)

23	12/11/25	300.000,00	(300.000,00)
24	12/12/25	285.000,00	(285.000,00)
25	12/01/26	270.000,00	(270.000,00)
26	12/02/26	255.000,00	(255.000,00)
27	12/03/26	240.000,00	(240.000,00)
28	13/04/26	225.000,00	(225.000,00)
29	12/05/26	210.000,00	(210.000,00)
30	12/06/26	195.000,00	(195.000,00)
31	13/07/26	180.000,00	(180.000,00)
32	12/08/26	165.000,00	(165.000,00)
33	14/09/26	150.000,00	(150.000,00)
34	13/10/26	135.000,00	(135.000,00)
35	12/11/26	120.000,00	(120.000,00)
36	14/12/26	105.000,00	(105.000,00)
37	12/01/27	90.000,00	(90.000,00)
38	12/02/27	75.000,00	(75.000,00)
39	12/03/27	60.000,00	(60.000,00)
40	12/04/27	45.000,00	(45.000,00)
41	12/05/27	30.000,00	(30.000,00)
42	14/06/27	15.000,00	(15.000,00)

ANEXO 8.3

Procuração da Conversão

Por meio do presente instrumento de mandato, **HCC GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Rodrigues, 152, Vila Cordeiro, CEP 04582-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.634.976/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Emissora") por **LUIZ ALBERTO WAGNER PINTO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 70777203052, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 991.465.250-68, com endereço profissional localizado à Avenida Prefeito Evandro Behr, nº 6266, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, CEP 97110-800 e **MÁRCIO ODAIR TRUSS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9064765201, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 997.764.130-72, com endereço profissional localizado à Avenida Prefeito Evandro Behr, nº 6266, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, CEP 97110-800 ("Outorgante") constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, GEF BRASIL INVESTIMENTOS LTDA., com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Cj. 22, Itaim Bibi, CEP 04534-013, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.712.461/0001-27, ("Outorgado"), como seu procurador, a quem confere poderes, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), para, exclusivamente na ocorrência de uma hipótese de Conversão nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da HCC GERAÇÃO S.A.*" celebrado nesta data entre a Emissora e o Outorgado ("Escritura de Emissão"), praticar todos e quaisquer atos que possam ser necessários para o cumprimento das obrigações de fazer dos Outorgantes previstas na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, incluindo, mas não se limitando, a assegurar a realização da Conversão, podendo para tanto:

- (i) convocar assembleias gerais extraordinárias da Emissora, bem como assinar, física ou digitalmente, todo e qualquer documento relacionado às referidas assembleias gerais extraordinárias;
- (ii) comparecer e votar, presencial ou virtualmente, em assembleia geral extraordinária para deliberar acerca da Conversão, bem como assinar, física ou digitalmente, as atas de tais reuniões e quaisquer outros documentos relacionados;
- (iii) emitir e subscrever boletim(ns) de subscrição das novas ações, bem como efetuar todas e quaisquer averbações, anotações e arquivamentos necessárias nos livros de registro da Emissora, incluindo, mas não se limitando, no livro de registro de ações e no livro de atas das assembleias gerais da Emissora;
- (iv) assinar física ou digitalmente quaisquer requerimentos, capas de processo,

formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos relacionados à Conversão a serem apresentados a arquivamento na Junta Comercial competente, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial e representar os Outorgantes perante a Junta Comercial competente;

(v) requerer a execução, judicial ou extrajudicial, de qualquer obrigação de fazer prevista na Escritura de Emissão contra os Outorgantes ou qualquer outra ação ou medida que objetive resguardar direitos dos Outorgados decorrentes da ocorrência de uma hipótese de Conversão;

(vi) requerer, com fundamento no artigo 294 *et seq.* combinado com os artigos 497 a 501, todos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução da obrigação no âmbito da Escritura de Emissão, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

(vii) iniciar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou arbitrais (caso aplicável), de acordo com os termos e condições que os Outorgados julgarem apropriados, para executar a Escritura de Emissão para exigir o cumprimento das obrigações ali previstas;

(viii) em geral, exercer por e em nome dos Outorgantes e praticar todos os demais atos necessários à efetivação e implementação integral da Conversão, incluindo quaisquer atos que os Outorgados possam considerar necessários relativos aos incisos (i) a (vii) acima.

Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos, com ou sem reserva de iguais, pelos Outorgados.

Os termos iniciados com letra maiúscula, de outra forma não definidos neste instrumento, deverão ter o significado atribuído a eles na Escritura de Emissão.

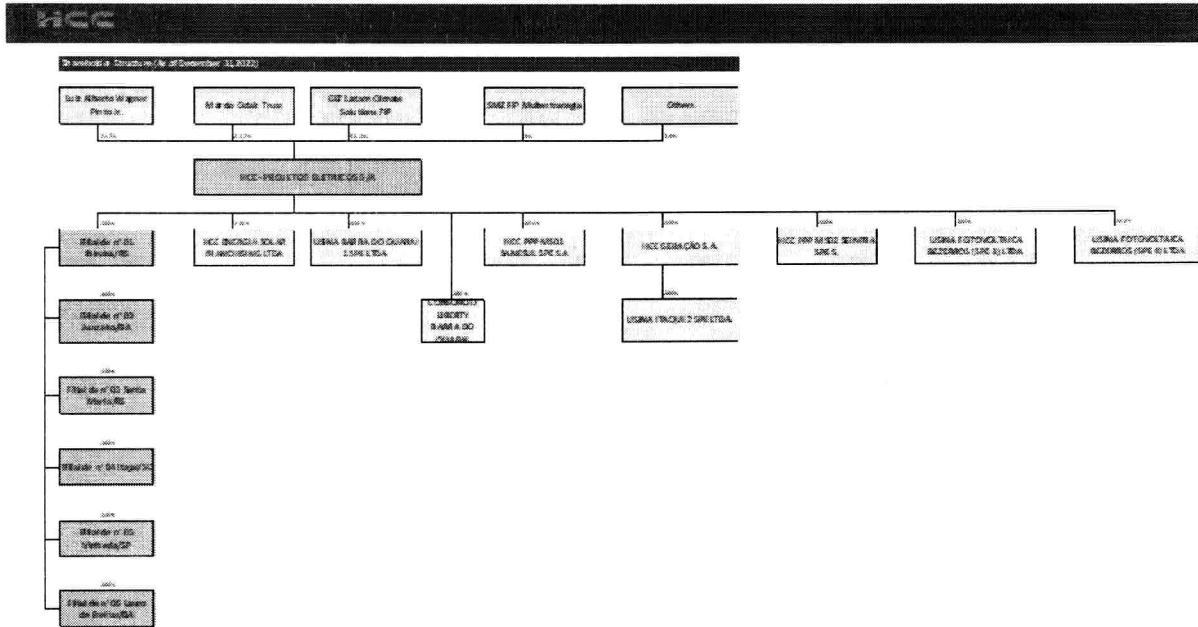
Esta procuração é outorgada como uma condição da Escritura de Emissão, e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até o cumprimento integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou até a consumação irrevogável e irretroatável da Conversão, o que ocorrer primeiro, podendo inclusive os Outorgados firmarem, caso necessário, eventuais renovações da presente procuração para cumprimento do disposto na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•]



ANEXO 13.1(vii)

Organograma





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 25A4E4B39C684462AF01CEC8199037FB

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: HCC - AGE - Ata de Assembleia Geral Extraordinária - aprovação da emis...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 450

Assinaturas: 185

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 7

Rubrica: 0

Júlia Caldeira de Godoy

Assinatura guiada: Ativado

Rua Joaquim Floriano, 960, 9o andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

juliagodoy@candidomartins.com.br

Endereço IP: 189.78.171.89

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Júlia Caldeira de Godoy

Local: DocuSign

05/01/2024 20:36:48

juliagodoy@candidomartins.com.br

Eventos do signatário

Alexandre Oliveira Alvim

mcampos@gefcapital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2024 17:42:04

ID: ae9181dc-2cf0-4f8e-bca8-cb0801f2df48

Anibal Wadih Souliman

mcampos@gefcapital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2024 17:38:53

ID: 4509fd95-f9e7-485c-bd41-f15b20e7ecc2

Daniel Shiguihara

daniel@v2finance.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2024 20:08:02

ID: 397d7a86-089f-4587-a197-2ab3b5531605

Estevan Taguchi

etaguchi@gefcapital.com

Principal

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Assinatura

DocuSigned by:
Alexandre Oliveira Alvim
B2B1ABA30F9A4FE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.148.9.208

DocuSigned by:
Anibal Wadih Souliman
B2B1ABA30F9A4FE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.148.9.208

DocuSigned by:
Daniel Shiguihara
57D2B31015B04F5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.106.26.230

DocuSigned by:
Estevan Taguchi
D3449C27C748422...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.139.129

Registro de hora e data

Enviado: 10/01/2024 16:51:58

Visualizado: 10/01/2024 17:42:04

Assinado: 10/01/2024 17:44:11

Enviado: 10/01/2024 16:51:59

Visualizado: 10/01/2024 17:38:53

Assinado: 10/01/2024 17:40:24

Enviado: 10/01/2024 16:52:08

Visualizado: 10/01/2024 20:08:02

Assinado: 10/01/2024 20:09:05

Enviado: 10/01/2024 16:52:01

Reenviado: 10/01/2024 23:12:41

Reenviado: 11/01/2024 16:31:29

Visualizado: 11/01/2024 18:52:48

Assinado: 11/01/2024 20:06:59

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2024 23:33:02
ID: 5d4eb031-0c7b-4d4c-9f40-27972abd468a

Fernando Taminato
fernando.taminato@tmf-group.com
Diretor
Diretor

DocuSigned by:
Fernando Taminato
29592B1E4DF94AD...

Enviado: 10/01/2024 16:52:01
Visualizado: 10/01/2024 16:53:15
Assinado: 10/01/2024 17:14:41

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 45.164.177.79

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2023 16:22:07
ID: c0b077b3-fc88-41f7-a75b-9099e56068ec

José Carlos Semenzato
semenzato@smzto.com.br

DocYouSigned by:
José Carlos Semenzato
5257ABCEC9FB498

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Usando endereço IP: 45.74.81.26

Enviado: 10/01/2024 16:52:03
Reenviado: 10/01/2024 23:12:42
Reenviado: 11/01/2024 16:31:30
Reenviado: 12/01/2024 15:27:20
Reenviado: 12/01/2024 16:33:56
Visualizado: 12/01/2024 16:46:07
Assinado: 12/01/2024 16:47:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2024 23:14:33
ID: b0321381-494b-499f-9f26-3d2e3e684c78

Josilene Barbosa Maciel
docusign@candidomartins.com.br

DocuSigned by:
Josilene Barbosa Maciel
7509C231F364A...

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.100.73.15

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/11/2022 16:59:06
ID: 3bccb8ac-d3cd-4b57-b1be-ee25c9a26ae1

Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
luiz.wagnerpinto@hccengenharia.com.br
CEO

DocuSigned by:
Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
24C6711C202E488...

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.69.85.177

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/01/2024 17:00:47
ID: f9e12cc6-5762-4fc4-b18c-8ef94a6cf093

MARCELO SPACA NAGEL
marcelo@snagel.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:
MARCELO SPACA NAGEL
98F4C041CAEF47F...

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.39.218.44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Enviado: 10/01/2024 16:52:05
Visualizado: 10/01/2024 17:19:56
Assinado: 10/01/2024 17:24:46

Eventos do signatário

Aceito: 10/01/2024 17:19:56
 ID: e9890736-e514-49fc-9c92-8f8629d140ae

Márcio Odair Truss
 marcio.truss@grupohcc.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/01/2024 08:29:26
 ID: da8efa5c-63ef-4ce9-9b96-429ac679afe3

Roberta Queiroz Telles
 docusign@candidomartins.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/11/2022 16:59:06
 ID: 3bccb8ac-d3cd-4b57-b1be-ee25c9a26ae1

Rodrigo Maimone Pasin
 rodrigo@v2finance.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2024 23:25:05
 ID: d54ac350-86ba-4cf9-bfbe-e454818da0ed

SERGIO RICARDO CAZELA
 sergio.cazela@taxationmind.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

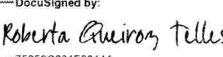
Aceito: 10/01/2024 16:52:48
 ID: c6f21230-a05f-45f8-8f44-c3dac5d9a50a

Assinatura

DocuSigned by:

 C9E3F3A9B8BC4443...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.69.85.177


DocuSigned by:

 75059C231F3544A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.100.73.15

DocuSigned by:

 F0E9E9F5993245A...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 104.28.63.105

DocuSigned by:

 40AD1079C1F244D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.170.198.106

Registro de hora e data

Enviado: 10/01/2024 16:52:00
 Reenviado: 10/01/2024 23:12:44
 Reenviado: 11/01/2024 16:31:32
 Visualizado: 11/01/2024 16:34:21
 Assinado: 11/01/2024 16:48:22

Enviado: 10/01/2024 16:52:07
 Reenviado: 10/01/2024 23:12:44
 Visualizado: 11/01/2024 10:09:38
 Assinado: 11/01/2024 10:10:43

Enviado: 10/01/2024 16:52:05
 Reenviado: 10/01/2024 23:12:45
 Visualizado: 10/01/2024 23:25:05
 Assinado: 11/01/2024 00:32:00

Enviado: 10/01/2024 16:52:06
 Visualizado: 10/01/2024 16:52:48
 Assinado: 10/01/2024 16:53:27

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/01/2024 16:52:09
Entrega certificada	Segurança verificada	10/01/2024 16:52:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/01/2024 16:53:27
Concluído	Segurança verificada	12/01/2024 16:47:24

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

TERMO DE USO DO REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICOS

Ao selecionar a opção "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos", você confirma que as assinaturas eletrônicas e digitais realizadas em nosso sistema garantem a autenticidade, integridade e validade legal de documentos em formato eletrônico, conforme instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os requisitos mínimos para o uso do sistema do Candido Martins podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados no link a seguir:

<https://support.docuSign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Caso necessite de alguma assistência, você poderá entrar em contato conosco das seguintes formas:

Email: contato@candidomartins.com.br

Telefone: +55 11 5545-4010

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 25/04/2019 13:53:38

Partes concordam em: Estevan Taguchi, Fernando Taminato, José Carlos Sarmenzato

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE:

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic record and signatures', you confirm that electronic and digital signatures performed through our system ensures the authenticity, integrity and legal validity of documents in electronic form, as supported by the Brazilian Provisional Measure nº 2.200-2 from August 24, 2001.

The minimum system requirements for using Candido Martins system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docuSign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

You may contact us in case any assistance is required as follows:

Email: contato@candidomartins.com.br

Phone: +55 11 5545-4010

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 23/04/2019 13:53:28

Partes concordam em: MARCELO SPACA NAGEL

TERMO DE USO DO REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICOS

Ao selecionar a opção "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos", você confirma que as assinaturas eletrônicas e digitais realizadas em nosso sistema garantem a autenticidade, integridade e validade legal de documentos em formato eletrônico, conforme instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os requisitos mínimos para o uso do sistema do Candido Martins podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados no link a seguir:

<https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Caso necessite de alguma assistência, você poderá entrar em contato conosco das seguintes formas:

Email: contato@candidomartins.com.br

Telefone: +55 11 5545-4010